Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Julho de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2647

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

TRIGÉSIMO CHAMADA AO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

Tendo em vista o cumprimento das exigênciaseditalíciaspor parte dos credenciados, realizo o Trigésimo Chamada Pública do presente procedimento nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021.

LISTA DE CLASSIFICADOS PARA FARMACEUTICO FARMACIA BÁSICA.

JOHNN AXL DAVID FERNANDES DA SILVA – FARMACEUTICO – DATA 03/02/2021 – HORÁRIO 15:01:04 – PROTOCOLO 735/2021 – CLASSIFICADO

Acreúna, 08 de JULHO de 2022.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:F89C0CE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212A/CPL/2022

Portaria nº 212A/CPL/2022 de 31 de Maio de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços com caminhão limpa fossa por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 054/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MAURINETE FERREIRA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.648.738/0001-62, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços com caminhão limpa fossa no valor de R$: 220,00 (Duzentos e Vinte Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 31 de Maio de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:20005EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208B/CPL/2022

Portaria nº 208B/CPL/2022 de 25 de Maio de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de foto e filmagem por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais, Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 136/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa WL GOMES PRODUÇOES ARTISTICAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.070.478/0001-56, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de foto e filmagem no valor de R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 25 de Maio de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:B9300E17

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
LISTA DE PROPONENTES HABILITADAS Nº. 009 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

Nº.	Nome	CPF/CNPJ	Categoria
1	Carlos Chaves Valente Filho	009.517.963-13	Medicina da Família e Comunidade
2	Renata Tormin Nishi	023.561.681-84	Medicina da Família e Comunidade
3	Diego Rodovalho Guimarães Serviços Médicos	007.997.791-05	Endoscopia

Alexânia/GO, 07 de julho de 2022.

LUCIENE P. DOS S. O. GOMES	*CRISTIANE BARBOSA FREIRE*	*ANA LUIZA FERREIRA FALCÃO*
CPF nº. 007.268.631-45	CPF nº. 705.617.881-20	CPF nº. 706.158.891-82
Matrícula 380801	Matrícula 181302	Matrícula 408006

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:438C1DF1

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que onde se lê no item 6.1 do anexo I:
"Considerando os orçamentos prévios levantados através de orçamentos de 03(Três) fornecedores, o valor global estimado para a aquisição dos itens objeto deste Instrumento é de R$ 3.134.817,37 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)."

LEIA -SE CORRETAMENTE:
"Considerando os valores levantados por meio da pesquisa de preços realizada, o valor global estimado para a aquisição dos itens objeto deste Instrumento é de R$ 3.137.972,78 (Três milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)."

Fica definida nova data de realização do Pregão Eletrônico conforme descrito abaixo.

Início de recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 12/07/2022.

Fim do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 22/07/2022.

Início da sessão da disputa de preços: às 09:00 horas do dia 22/07/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, permanecem
inalterados. Esta errata está disponível no endereço no site www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 08 de julho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:C7382C8F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada, para a realização do serviço de demolição do edifício onde se situava a antiga feira municipal de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 12/07/2022. Fim do recebimento das propostas: às 12h00min do dia 22/07/2022. Inicio da sessão da disputa de preços: às 14h00min do dia 22/07/2022 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás ou pelo telefone (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:187D601B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 42/2022

Processo nº 1535/2022

Pregão presencial nº 41/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura – Fundo Municipal de Cultura (FMC)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 42/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO HORIZONTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.257.671/0001-84.

CONTRATADO: D. R. DA SILVA - TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.289.753/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE SOM e ILUMINAÇÃO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Alto Horizonte/GO, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

PRAZO/PGTO: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias de acordo com os valores aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante emissão da nota fiscal emitida e acompanhada pelas cinco certidões fiscais, atestada pelo CONTRATANTE e protocolada.

VIGÊNCIA: Início 06/07/2022 – Término 06/07/2023.

Alto Horizonte, em 06 de julho de 2022.

WEDJANY SEBASTIANA DE MIRANDA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Decreto Municipal Nº 59/2021. Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:91C4443D

SEMMA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
A Secretaria Municipal de meio Ambiente - SEMMA torna público Extrato do Termo de Compromisso Ambiental - Assinado pelo representante GEOVANE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF 454.478.611-87, procurador da proprietária MARGARETE SILVA DE LIMA, inscrita no CPF 634.754.721-04, que firmou Termo de Compromisso Ambiental N° 01/2022, afim de dar continuidade nos trâmites do Processo de Licenciamento Ambiental Municipal, em Alto Horizonte, na construção de um reservatório em curso de água para, dessedentação animal e fins paisagísticos sem remoção de pessoas, localizado na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO OU SANTANA DOS ARAUJO localizada nas coordenadas -14°12'57.98 -49°01'01.22 em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 35/2018 art. 223 e Lei Estadual nº 18.102/2013, art. 87.

Alto Horizonte-GO, 08 de julho de 2022.

SILAS FERNANDES DOURADO
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:A104552F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 043/2022

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, Contrato nº 043/2022.
Processo Adm. Nº **11.319/2022** – Pregão Eletrônico nº **03/2022**.
Contratada: **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **21.380.013/0001-03**.
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**.
Objeto: **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão**, para o **Transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde para outros Municípios**.
Fundamento Legal da Rescisão: A rescisão se dá com base no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a violação por parte da CONTRATADA do art. 78, I, III, IV, VII, XII do mesmo diploma legal.
Aplica-se a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração do Município de Alvorada do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura da rescisão: **07/07/2022**.
Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diário Municipal de Goiás/AGM em http://www.diariomunicipal.com.br/agm) e no Diário Oficial da União (D.O.U.) (Imprensa Oficial Nacional).

Alvorada do Norte - GO, 07 de julho de 2022.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9BB9EE9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 012/2022 - Registro de Preços**, menor preço "Por Item", **Processo Nº 225/2022**, destinado a **Aquisição de Medicamentos não Licitados para atender as Famílias de Baixa Renda assistidas pela Secretaria de Saúde, como forma de ajuda de custo as pessoas que estão em tratamento de saúde ou por ordem de decisão judicial**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme segue:

Empresas Vencedoras:

1 – **LEX MED EIRELI (CNPJ/MF: 17.767.331/0002-35)**, com **53** itens **vencidos**: Lote/Item: **1/1, 1/2, 1/3, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/10, 1/11, 1/13, 1/14, 1/16, 1/17, 1/20, 1/23, 1/24, 1/26, 1/30, 1/31, 1/32, 1/37, 1/38, 1/39, 1/42, 1/43, 1/46, 1/47, 1/51, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/59, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/69, 1/70, 1/73, 1/74, 1/75, 1/77, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85.** Total para Lote 1: **R$ 60.388,44.**

2 – **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI (CNPJ/MF: 35.020.039/0001-55)**, com **31** itens **vencidos**: Lote/Item: **1/4, 1/12, 1/15, 1/18, 1/19, 1/21, 1/22, 1/25, 1/28, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/40, 1/41, 1/44, 1/45, 1/48, 1/49, 1/50, 1/52, 1/58, 1/60, 1/68, 1/71, 1/72, 1/76, 1/78, 1/79, 1/86, 1/87.** Total para Lote 1: **R$ 28.299,60.**

Declaramos que o **Lote/Item: 1/9, 1/27 e 1/29 foram cancelados.**

O valor total estimativo da presente licitação, é de **R$ 88.688,04.** (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**.**

O valor total estimativo da presente licitação para **adjudicação** será de **R$ 88.688,04.** (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**.**

A Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.

Alvorada do Norte- GO, **08** de **julho** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e Pregão

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:42BE1430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021

*DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001/2021**.*
*(Proveniente do Pregão Presencial nº **001/2021** – Sistema de Registro de Preços),*
Processo Administrativo nº 10.325/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 121/2021.

Termo Aditivo de **PRAZO, VIGÊNCIA E VALOR** ao Contrato n° **121/2021**, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **POSTO GLÓRIA EIRELI**.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa "Prefeitura Municipal" à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, em Alvorada do Norte - Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.367.597/0001-32, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal a senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.109.781-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **(POSTO GLÓRIA EIRELI),** Nome/Fantasia: **(Posto Terra**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **09.068.583/0001-67**, sediada na Avenida Universitária, nº 639, esquina com Rua 233, Quadra 107-A, Lotes 5/6/7/8, Setor Universitário, na capital do Estado, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Procurador **MURILLO BATISTA RESENDE**, brasileiro, casado, Empresário, Portador da Carteira de Habilitação nº 03387300190 – DETRAN/GO, CPF nº 013.198.831-09, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**; tem, entre si, ajustado o**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2021**, cujo objeto é: Aquisição de combustíveis **(FORA DO MUNICÍPIO/Goiânia-GO)** para Abastecimento e Manutenção da Frota de Veículos **lotados** no **Poder Executivo e Secretaria de Educação** do Município de Alvorada do Norte, **que transitam na cidade de Goiânia/GO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1. A "CLÁUSULA **TERCEIRA** – DO OBJETO" – Item 3.1.1 do Contrato ora aditada, fica **mantida** o(s) PREÇO(s) do(s) seguinte(s) (produto(s)):

Combustíveis (FORA DO MUNICÍPIO/na cidade de Goiânia-GO)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LITROS	GASOLINA COMUM	4.950	7,36	36.432,00
2	LITROS	OLEO DIESEL BS10	4.950	6,37	31.531,50
3	LITROS	ETANOL HIDRATADO	550	5,14	2.827,00

2. A "CLÁUSULA TERCEIRA" ITEM 3.1 do Contrato ora aditada fica mantida o valor do contrato a importância estimativa total de **70.790,50** (setenta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), para **execução nos meses de março a dezembro de 2022**.

3. A "CLÁUSULA QUARTA" ITEM 4.1 do Contrato ora aditada fica *prorrogada* o prazo e a vigência do Contrato que vigorará de **06/03/2022** até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no **art. 57, inciso II**, da Lei nº. **8.666/93**, e está mencionada na Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato inicial com a seguinte redação: Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte - GO, **04** de **março** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Razão Social:
Posto Glória EIRELI
Nome/Fantasia: Posto Terra
CNPJ nº 09.068.583/0001-67
MURILLO BATISTA RESENDE
Procurador / Representante Legal
Contratada

T E S T E M U N H A S:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:3D4F6B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021

*DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001/2021**.*
*(Proveniente do Pregão Presencial nº **001/2021** – Sistema de Registro de Preços),*
Processo Administrativo nº 10.325/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 122/2021.

Termo Aditivo de **PRAZO, VIGÊNCIA E VALOR** ao Contrato n° **122/2021**, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa "Prefeitura Municipal", através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE** à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, em Alvorada do Norte - Goiás, inscrita no CNPJ sob nº **13.467.454/0001-19**, neste ato, representada por sua Gestor e Prefeita Municipal a senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.109.781-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **(POSTO GLÓRIA EIRELI),** Nome/Fantasia: **(Posto Terra**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **09.068.583/0001-67**, sediada na Avenida Universitária, nº 639, esquina com Rua 233, Quadra 107-A, Lotes 5/6/7/8, Setor Universitário, na capital do Estado, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Procurador **MURILLO BATISTA RESENDE**, brasileiro, casado, Empresário, Portador da Carteira de Habilitação nº 03387300190 – DETRAN/GO, CPF nº 013.198.831-09, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**; tem, entre si, ajustado o**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2021**, cujo objeto é: Aquisição de combustíveis **(FORA DO MUNICÍPIO/Goiânia-GO)** para Abastecimento e Manutenção da Frota de Veículos **lotados** na **Secretaria de Assistência Social** do Município de Alvorada do Norte, **que transitam na cidade de Goiânia/GO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1. A "CLÁUSULA **TERCEIRA** – DO OBJETO" – Item 3.1.1 do Contrato ora aditada, fica **mantida** o(s) PREÇO(s) do(s) seguinte(s) (produto(s)):

Combustíveis (FORA DO MUNICÍPIO/na cidade de Goiânia-GO)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LITROS	GASOLINA COMUM	4.950	7,36	36.432,00
2	LITROS	OLEO DIESEL BS10	4.950	6,37	31.531,50
3	LITROS	ETANOL HIDRATADO	550	5,14	2.827,00

2. A "CLÁUSULA TERCEIRA" ITEM 3.1 do Contrato ora aditada fica mantida o valor do contrato a importância estimativa total de **70.790,50** (setenta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), para **execução nos meses de março a dezembro de 2022**.

3. A "CLÁUSULA QUARTA" ITEM 4.1 do Contrato ora aditada fica *prorrogada* o prazo e a vigência do Contrato que vigorará de **06/03/2022** até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no **art. 57, inciso II**, da Lei nº. **8.666/93**, e está mencionada na Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato inicial com a seguinte redação: Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte - GO, **04** de **março** de **2022**.

Fundo Municipal De Assistência Social De Alvorada Do Norte
CNPJ nº 13.467.454/0001-19
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/Prefeita Municipal
Contratante

Razão Social:
Posto Glória EIRELI
Nome/Fantasia: Posto Terra
CNPJ nº 09.068.583/0001-67
MURILLO BATISTA RESENDE
Procurador / Representante Legal
Contratada

T E S T E M U N H A S:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:01762BFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SPAS 103

PORTARIA-SPAS Nº 103, 04 de julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Paulo Henrique Borges da Silva, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 04 de julho de 2022, Veículo oficial FIAT/SIENA placa- RCK0D78 na cidade de Rio Verde a serviço da SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$50,00 (CINQUENTA REAIS), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:24D16D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SPAS 104

PORTARIA-SPAS Nº 104, 06 de julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Paulo Henrique Borges da Silva, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 06 de julho de 2022, Veículo oficial Van na cidade de Cachoeira Alta a serviço da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária,
no valor de R$80,00 (OITENTA REAIS), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2022.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:A58DCB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SPAS 105

PORTARIA-SPAS Nº 105, 08 de julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Paulo Henrique Borges da Silva, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 08 de julho de 2022, na cidade de Jatai no veículo oficial FIAT/SIENA placa- RCK0D78 a serviço da SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária,
no valor de R$50,00 (CINQUENTA REAIS), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:F72CC0F2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022-PREF

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" sob regime de MENOR PREÇO GLOBAL, visando a Contratação de empresa para serviço de Locação de Palco, Sonorização, iluminação, Gerador, Seguranças, Banheiros Químico, Bombeiro Civil, carregadores, para organização, promoção e execução de rodeio durante a Festa de Peão de Aparecia do Rio Doce-GO, a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2022, **VALOR TOTAL:** R$ 88.320,00 (Oitenta e Oito mil trezentos e vinte reais). **FONTE DE RECURSO:** PREF **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante: **RODRIGO MARQUES SOARES E SILVA 62351354168, CNPJ: 46.872.632/0001-46 VALOR: R$ 88.320,00**, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Pregoeira declarou os vencedor do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a empresa vencedora, o prefeito homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.

Aparecida do Rio Doce (GO), 08 de julho de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9DBCDF85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2022

Intenção de dispensa de licitação 355/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de leite especial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 0189/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0B91AFC8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 356/2022

Intenção de dispensa de licitação 356/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de leite especial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 0190/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:17EF241E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/2022

Intenção de dispensa de licitação 351/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos referende á ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 1733/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:201F2F34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2022

Intenção de dispensa de licitação 352/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos referende á ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.

O termo de referência da dispensa n. 195/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5C219A2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2022

Intenção de dispensa de licitação 353/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos referende á ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 1697/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F432E527

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2022

Intenção de dispensa de licitação 354/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos referende á ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 5065/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:991375F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 845/2022

Lei Nº 845/2022. DE 01 DE JULHO DE 2022.

"Altera perímetro urbano do Município de Bonfinópolis, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica alterada a Lei Municipal nº 440, de 09 de junho de 2006, para acrescentar a área de 143.4580,00 m², referente à Gleba 02 da FAZENDA SOZINHA, de propriedade de LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., na zona urbana do Município de Bonfinópolis, cujo perímetro da referida área abaixo se discrimina:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNZ-P-3310 de coordenadas N 8.162.153,388m e E 711.206,326m situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010, com o azimute de 93°55'57" e distância 1.241,58m, até o vértice BNZM-1137 de coordenadas N 8.162.068,240m e E 712.444,984m; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010, com o limite da FAZENDA SOZINHA - GLEBA 07; com os seguintes azimutes e distâncias: 188°47'22" e 182,88m, até o vértice BNZ-M-1138 de coordenadas N 8.161.887,512m e E 712.417,040m; 91°41'02" e 590,11m, até o vértice BNZ-M-1139, de coordenadas N 8.161.870,171m e E 713.006,896m; situado no limite da FAZENDA SOZINHA - GLEBA 07, com o limite da margem direita do CORREGO CÓRREGO SOZINHA, a jusante; deste, segue confrontando com a margem direita do CORREGO CÓRREGO SOZINHA, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°46'53" e 78,11m, até o vértice BNZ-P-3282 de coordenadas N 8.161.827,377m e E 712.941,546m; 198°08'49" e 89,53m, até o vértice BNZ-P-3283 de coordenadas N 8.161.742,302m e E 712.913,662m; 290°22'05" e 110,84m, até o vértice BNZ-P-3284 de coordenadas N 8.161.780,879m e E 712.809,755m; 207°18'52" e 34,98m, até o vértice BNZ-P-3285 de coordenadas N 8.161.749,800m e E 712.793,704m; 133°14'08" e 94,09m, até o vértice BNZP-3286 de coordenadas N 8.161.685,348m e E 712.862,253m; 283°28'07" e 42,15m, até o vértice BNZ-P-3287 de coordenadas N 8.161.695,165m e E 712.821,263m; 202°49'35" e 30,99m, até o vértice BNZ-P-3288 de coordenadas N 8.161.666,598m e E 712.809,239m; 125°44'35" e 46,27m, até o vértice BNZ-P-3289 de coordenadas N 8.161.639,567m e E 712.846,797m; 241°56'13" e 38,37m, até o vértice BNZ-P-3290 de coordenadas N 8.161.621,517m e E 712.812,940m; 172°30'34" e 102,10m, até o vértice BNZ-P-3291 de coordenadas N 8.161.520,289m e E 712.826,250m; 190°28'38" e 57,90m, até o vértice BNZP-3292 de coordenadas N 8.161.463,359m e E 712.815,722m; 168°34'29" e 47,49m, até o vértice BNZ-P-3293 de coordenadas N 8.161.416,807m e E 712.825,130m; 210°01'33" e 54,98m, até o vértice BNZ-P-3294 de coordenadas N 8.161.369,208m e E 712.797,620m; 169°34'45" e 138,37m, até o vértice BNZ-P-3295 de coordenadas N 8.161.233,120m e E 712.822,648m; 144°10'38" e 94,72m, até o vértice BNZ-P-3296 de coordenadas N 8.161.156,315m e E 712.878,088m; 221°53'23" e 79,83m, até o vértice BNZ-P-3297 de coordenadas N 8.161.096,890m e E 712.824,788m; 294°24'41" e 101,24m, até o vértice BNZP-3298 de coordenadas N 8.161.138,732m e E 712.732,597m; 234°52'07" e 45,04m, até o vértice BNZ-P-3299 de coordenadas N 8.161.112,811m e E 712.695,758m; 151°48'45" e 79,54m, até o vértice BNZ-P-3300 de coordenadas N 8.161.042,703m e E 712.733,330m; 166°50'09" e 53,81m, até o vértice BNZ-P-3301 de coordenadas N 8.160.990,311m e E 712.745,584m; 157°32'13" e 31,97m, até o vértice BNZ-P-3302 de coordenadas N 8.160.960,765m e E 712.757,800m; 250°09'07" e 53,14m, até o vértice BNZ-P-3303 de coordenadas N 8.160.942,723m e E 712.707,818m; 201°58'06" e 81,17m, até o vértice BNZM-1140, de coordenadas N 8.160.867,450m e E 712.677,454m; situado no limite da margem direita do CORREGO CÓRREGO SOZINHA, a jusante, com o limite do SÍTIO SÃO JOÃO; deste, segue confrontando com o SÍTIO SÃO JOÃO, matrícula n° 12.939, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°01'13" e 81,90m, até o vértice BNZ-M-1141 de coordenadas N 8.160.905,927m e E 712.605,151m; 310°18'39" e 149,80m, até o

vértice BNZ-M-1142 de coordenadas N 8.161.002,840m e E 712.490,919m; 290°19'43" e 153,52m, até o vértice BNZM-1143 de coordenadas N 8.161.056,172m e E 712.346,965m; 272°20'39" e 60,56m, até o vértice BNZ-M-1144 de coordenadas N 8.161.058,649m e E 712.286,457m; 296°04'46" e 64,18m, até o vértice BNZ-M-1145 de coordenadas N 8.161.086,863m e E 712.228,813m; 329°54'08" e 85,61m, até o vértice BNZ-M-1146 de coordenadas N 8.161.160,928m e E 712.185,883m; 348°49'08" e 73,36m, até o vértice BNZ-M-1147, de coordenadas N 8.161.232,894m e E 712.171,658m; situado no limite do SÍTIO SÃO JOÃO, com o limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA BOA ESPERANÇA; deste, segue confrontando com a FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA BOA ESPERANÇA, matrícula n° R-7-3.607, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°02'44" e 60,87m, até o vértice BNZ-M-1148 de coordenadas N 8.161.291,417m e E 712.154,927m; 308°18'39" e 88,65m, até o vértice BNZM-1149 de coordenadas N 8.161.346,376m e E 712.085,364m; 302°21'21" e 108,91m, até o vértice BNZ-M-1150 de coordenadas N 8.161.404,662m e E 711.993,363m; 312°04'50" e 94,49m, até o vértice BNZ-M-1151 de coordenadas N 8.161.467,989m e E 711.923,230m; 303°31'16" e 103,72m, até o vértice BNZ-M-1152 de coordenadas N 8.161.525,267m e E 711.836,762m; 297°52'20" e 14,88m, até o vértice BNZ-M-1153 de coordenadas N 8.161.532,223m e E 711.823,609m; 299°16'18" e 60,49m, até o vértice BNZ-M-1154, de coordenadas N 8.161.561,802m e E 711.770,839m; situado no limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA BOA ESPERANÇA, com o limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA SOMBRA DA PEDRA; deste, segue confrontando com a FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA SOMBRA DA PEDRA, matrícula n° 10.344 , com o azimute de 264°19'32" e distância 268,92m, até o vértice BNZ-M-1155 de coordenadas N 8.161.535,213m e E 711.503,241m; situado no limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA SOMBRA DA PEDRA, com o limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA VALE DO AMANHACER; deste, segue confrontando com a FAZENDA DOIS IRMÃOS – CHÁCARA VALE DO AMANHACER, matrícula n° 9.196 , com os seguintes azimutes e distâncias: 306°44'03" e 91,80m, até o vértice BNZ-M-1156 de coordenadas N 8.161.590,117m e E 711.429,673m; 280°10'44" e 74,20m, até o vértice BNZ-M-1157 de coordenadas N 8.161.603,230m e E 711.356,640m; 264°16'23" e 86,93m, até o vértice BNZM-1158 de coordenadas N 8.161.594,555m e E 711.270,141m; 242°11'07" e 167,59m, até o vértice BNZ-M-1159, de coordenadas N 8.161.516,356m e E 711.121,916m; situado no limite da FAZENDA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute de 319°58'28" e distância 194,99m, até o vértice BHB-M-0826 de coordenadas N 8.161.665,670m e E 710.996,513m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS - CHÁC. DIVINO PAI ETERNO; deste, segue confrontando com a FAZENDA DOIS IRMÃOS - CHÁC. DIVINO PAI ETERNO, código INCRA 9500333376259, com o azimute de 319°59'39" e distância 197,07m, até o vértice BHB-M-0825 de coordenadas N 8.161.816,625m e E 710.869,820m; situado no limite da FAZENDA DOIS IRMÃOS - CHÁC. DIVINO PAI ETERNO, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°57'14" e 106,11m, até o vértice BNZ-M-1160 de coordenadas N 8.161.897,854m e E 710.801,549m; 284°34'59" e 367,95m, até o vértice BNZ-M-1161 de coordenadas N 8.161.990,498m e E 710.445,449m; 15°56'37" e 32,97m, até o vértice BNZM-1162, de coordenadas N 8.162.022,201m e E 710.454,506m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°28'02" e 126,60m, até o vértice BNZ-P-3305 de coordenadas N 8.162.038,797m e E 710.580,009m; 79°50'26" e 101,95m, até o vértice BNZ-P-3306 de coordenadas N 8.162.056,779m e E 710.680,357m; 78°53'09" e 467,47m, até o vértice BNZ-P-3307 de coordenadas N 8.162.146,889m e E 711.139,056m; 84°28'54" e 67,58m, até o vértice BNZ-P-3310, de coordenadas N 8.162.153,388m e E 711.206,326m; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-010, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000."

§ 1º É parte componente da presente lei o respectivo memorial descritivo e "croquis" da área a ser acrescida.
§ 2º Tendo em vista que o Plano Diretor do município não atendente os pressupostos do artigo 42-B do Estatuto das Cidades, a presente lei só poderá ser aplicada com o cumprimento dos devidos requisitos processuais.
Art. 2º. A expansão urbana, uma vez autorizada terá como única finalidade a implantação de condomínio fechado, conforme lei nº 706/2018.
Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de julho de 2022.

KELTON PINHEIRO

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:4835D9EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01565/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01565/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01565/2022
PROCESSO: N° 2898/2022
CONTRATADA: SUPER COMERCIAL APOLO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 8.394,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5941C632

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01004/2022 ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 52209

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01004/2022
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 52209
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01004/2022
PROCESSO: N° 2013/2022
CONTRATADA: REAL ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 480,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:32A19249

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01546/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01546/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01546/2022
PROCESSO: N° 3011/2022
CONTRATADA: EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Quitandas.
VALOR: R$ 1.011,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C9DEAD48

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01543/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01543/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01543/2022
PROCESSO: N° 3010/2022
CONTRATADA: EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Quitandas.
VALOR: R$ 433,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:98E88595

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01544/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01544/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01544/2022
PROCESSO: N° 3012/2022
CONTRATADA: BAÃO SALGADOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Quitandas.
VALOR: R$ 1.525,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:757A4DC9

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01548/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01548/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01548/2022
PROCESSO: N° 3047/2022
CONTRATADA: VIEIRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais de Pintura.
VALOR: R$ 841,98
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:12C00703

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01523/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01523/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01523/2022
PROCESSO: N° 2976/2022
CONTRATADA: SUELI ALVES DE PAULA SANTOS 17103673187.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.150,50
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:566D60EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 0024 RETIFICAÇÃO, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Portaria nº 0024 RETIFICAÇÃO, de 06 de julho de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de prestação de serviços de locação de caminhão pipa 10 mil lts, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 1781/2022, de que a requerer a prestação de serviços de locação de caminhão pipa 10 mil lts no valor total de R$ 45.000,00,(quarenta e cinco mil reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da pessoa jurídica "LC CORRETTORA DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EEQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 02.575.221/0001-13 situado na R RM1 Nº 49 Q. 2, L.12 RES GUAREMA/GOIANIA/GO/74.573-414.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 06 de julho de 2022.

EURÍPEDES CORDEIRO DA SILVA
Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:1C412FA3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE PÃES

AVISO
Processo nº41/2022 RETIFICAÇÃO
Objeto:AQUISIÇÃO DE PÃES

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter

propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail adm.cachoeiradegoias@hotmail.comou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES PARA DOAÇÕES Á CRIANÇAS CARENTES DO MUNICIPIO, NO EXERCÍCIO DE 2022:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	3600	Kg	PÃES FRANCES

Cachoeira de Goiás, 08 de JULHO de 2022.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:64FEFDCD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS AVISO DE PREGÃO ELETRONICO EDITAL N° 10/2022

O Fundo Municipal Saúde Pública de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO tipo Registro de Preços para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Hospitalar referente ao **processo nº 202100010009196 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás** a realizar-se no dia **21.07.2022,** com início às **09:00** horas, Informações: www.bnc.org.br , site do Município de Campos Belos www.camposbelos.go.gov.br, licitacaopmcb21@gmail.com ou pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 14:00h e das 14:00h às 17:00h

Campos Belos/GO, 11 de julho de 2022.

HIGOR BRUNO LOPES DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FC2C152E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GO HOMOLOGAÇÃO

Homologação
HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Cristalina 06.05.2022.

NILDA GONZATTI
Gestora do FME.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:4C03701A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratos
Pregão Presencial nº 009/2022.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO de n° 052/2022
Empresa: empresa TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: 16.812.857/0001-46
Valor contratual e de R$ 21.335,00
CONTRATO de n° 053/2022
Empresa: BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 03.618.435/0001-92
Valor contratual e de R$ 46.220,00
CONTRATO de n° 054/2022
Empresa: empresa RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.348.587/0001-43
Valor contratual e de R$ 69.830,00
CONTRATO de n° 055/2022
Empresa: empresa SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 25.249.082/0001-33
Valor contratual e de R$ 9.254,00
Data da assinatura: 06.05.2022.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:1E259389

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo menor preço por item, cujo objeto e a **LOCAÇAO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE BOVINOS, RAÇA NELORE MESTIÇO E ABERDEEN ANGUS PARA REALIZAÇÃO DA 37º FESTA DE VAQUEJADA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS. A sessão se realizará no dia 21/07/2022 às 09:30h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás-GO, 08 de julho de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:98C556E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE AO EDITAL TOMADA DE PREÇO DE N° 003/2022

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, referente ao edital **TOMADA DE PREÇO DE n° 003/2022 da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para a Pavimentação Asfáltica no Setor João Vicente, conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos em anexos de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital** e valor estimado em **R$ 2.120.363,89 (dois milhões cento e vinte mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)** e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo ao edital e tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Ao oitavo dias do mês de julho de 2022, as 09h00min horas, a Comissão de Licitação reuniu-se para abrir e analisar a proposta de preço da

empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, onde a mesma foi considerada habilitada, conforme julgamento das análises dos Documentos de Habilitação anexa o presente certame. Logo em seguida foi aberto o envelope da proposta da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA** e foi constatado o valor global de **R$ 2.103.854,08 (dois milhões cento e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).** Após a conferência da proposta acima relacionada, verificou que a empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, apresentou valor inferior ao do preço orçado pelo Município, e que cumpriu todos os requisitos do edital e das planilhas orçamentárias e que está de acordo com o critério estabelecidos com o edital normativo, projetos e planilha orçamentária que fazem parte integrante ao do edital da presente licitação e Julgando Vencedora a Proposta da empresa **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48**, conforme projetos e não causando prejuízo ao erário, com o valor vencido de **R$ 2.103.854,08 (dois milhões cento e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).** Vale ressaltar que todas as empresas participantes do presente certame foram notificadas para essa sessão pública, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios Goianos – AGM, e informadas por e-mails, e não comparecendo ninguém, apenas a Comissão de Licitação e o Engenheiro Civil o Sr. Neilhio José de Lima Júnior - CREA nº: 1017237913D/GO. Nada mais a tratar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada prelos membros da Comissão de Licitação e Engenheiro presente.

Goiatuba – GO, 08 de julho de 2022.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

NARA RUBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES
Membro da Comissão de Licitação

VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

NEILHIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
CREA nº: 1017237913D-GO
Engenheiro Civil

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F9C41B9B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO de licitação pública referente ao edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022, da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO,** do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Terraplanagem, no Distrito de Marcianópolis no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital** e valor estimado em **R$ 2.323.578,64 (dois milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo ao edital e tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Ao oitavo dia do mês de julho de 2022, as 13h00min horas, a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 15.087/2021 de 30 de dezembro de 2021, juntamente com o Engenheiro Civil o Sr. Neilhio José de Lima Júnior - CREA nº: 1017237913D/GO, e o Contador Leandro Augusto Alves - CRC/GO Nº: 018537/0-5, reuniram-se para analisar e fazer o julgamento quanto às Habilitação – envelope nª 1 – Documentos de Habilitação das empresas participantes do certame, tendo assim ficado, após as respectivas analise:

a) **TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 26.743.742/0001-09,** não apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal junto a sede deste município ou Certidão de não contribuinte, conforme item 6.2, alínea "e" do edital normativo; Nos documentos apresentados no seu envelope de Documentos de Habilitação, Consta uma Sansão Aplicada – CEIS, junto a Prefeitura Municipal de Alvorada – TO, onde tal suspensão percorre até a data de 13/02/2024 (doc. anexo), ficando assim **INABILITADA**.

b) **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 24.906.430/0001-35,** não apresentou a comprovação da boa situação financeira da empresa que deverá ser apresentada pela licitante, será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5°, do art. 31, da Lei 8.666/93, conforme item 6.4 alínea "b.1" do edital; não apresentou Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, não consta da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, conforme item 3.6 do edital; não apresentou Certidão Negativa, não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme item 3.7 do edital; não apresentou o Cadastro mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dos licitantes impedidos de licitar ou contratar, conforme item 3.7 do edital; não apresentou relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme item 3.9 do edital; não apresentou a Certidão da Junta Comercial, conforme item 3.9 do edital; apresentou apenas uma cópia do CRC, sem a devida autenticação; não cumpre com o item 6.5 do edital Qualificação Técnica Operacional e Profissional, não apresentou atestado operacional, ficando assim **INABILITADA**.

c) **SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.036.413/0001-48,** apresentou todos os documentos pedidos no edital, ficando assim **HABILITADA**.

d) M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº: 07.265.785/0001-73, apresentou Certidão da Junta Comercial – JUCEG na fls. 25 e Declaração de Micro e Pequena Empresa na fls. 24, declarando o mesmo a se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte – EPP, ressalta-se que no seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, o mesmo teve um Receita no ano de 2021 o valor de R$ 4.839.041,49 (quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), ultrapassando assim o limite imposto no art. 3º, II da LC 123/2006, ficando assim **INABILITADA**.

e) **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA, inscrita no CNPJ nº:13.369.492/0001-39,** não apresentou Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, não consta da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, conforme item 3.6 do edital; não apresentou Certidão Negativa, não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme item 3.7 do edital; não apresentou o Cadastro mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dos licitantes impedidos de licitar ou contratar, conforme item 3.7 do edital; não apresentou relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme item 3.9 do edital; não apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal junto a sede deste município ou Certidão de não contribuinte, conforme item 6.2, alínea "e" do edital normativo; apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2020, não sendo do último exercício, ou seja de 2021, em descumprimento do item 6.4, alínea "b"; não cumpre com o item 6.5 do edital Qualificação Técnica Operacional e

Profissional, apresentou quantitativo de Guia e Sarjeta inferior ao solicitado em edital; ficando assim **INABILITADA**.

CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA			
CNPJ 13.369.492/0001-39			
CAT	Pavimentação asfáltica (M2)	Terraplanagem (M2)	Guia e Sarjeta (M2)
1020210000988	12014,2	12014,2	819
SOMATORIO	12014,2	12014,2	819

Logo após, será publicado na imprensa oficial (Diário Municipal de Goiás - AGM) bem como no site do município, o resultado do julgamento da Habilitação envelope nº 1, tendo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, nos termos do artigo 109, I, alínea "a" da lei de nª 8.666/93, para que, caso alguma empresa queira interpor recurso; onde deverá o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 ás 13:00 horas. Caso o prazo acima transcorra "*in albis*", fica desde já marcado a sessão pública para a abertura do Envelope de nº 2 – Proposta de Preços, para o **dia 22 de julho de 2022 às 09h00min horas** na Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situada à Rua São Francisco, 570, Centro. Nada mais a tratar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada prelos membros da Comissão de Licitação e engenheiro.

Goiatuba, GO 08 de julho de 2022.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

NARA RUBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES
Membro da Comissão de Licitação

VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

NEILHIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
CREA nº: 1017237913D-GO
Engenheiro Civil

LEANDRO AUGUSTO ALVES
CRC/GO Nº: 018537/0-5
Contador

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:83761C54

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 009/2022

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) do tipo proposta de menor preço POR ITEM, no dia 22 de julho de 2022 às 14h00min, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos utilitários, sem motorista, mediante contrato por demanda, para atender as necessidades da FESG/UNICERRADO, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste edital. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00min as 17h00min), site www.unicerrado.edu.br ou e-mail: licitacao@unicerrado.edu.br

Goiatuba – Goiás, 11 de julho de 2022.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:ADC337A0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 029/2021

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do Termo de Credenciamento 029/2021, do processo de Chamada Pública 001/2021, para realização de preceptoria dos alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário Unicerrado, tendo como credenciada a Srª. POLIANA DE OLIVEIRA GONTIJO, pelo período de 1 (um) mês, que será pago pela prestação de serviço o valor de R$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos) por hora aula com carga horaria máxima de 40h semanais. Totalizando o valor mensal de R$ 7.648,00 (sete mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Goiatuba, 31 de maio de 2022.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:B0750311

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 038/2021

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do Termo de Credenciamento 038/2021, do processo de Chamada Pública 001/2021, para realização de preceptoria dos alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário Unicerrado, tendo como credenciada a Srª FERNANDA RIBEIRO PAIM, pelo período de 1 (um) mês, que será pago pela prestação de serviço o valor de R$ R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora aula com carga horaria máxima de 40h semanais. Totalizando o valor mensal de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Goiatuba, 31 de maio de 2022.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:B5CE8B78

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2022

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CREDENCIADA: DALEL ALMEIDA DE SOUSA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto credenciar Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem na equipe preceptora do ESF 303 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO).

VALOR: A FESG pagará pela prestação do serviço a credenciada receberá o valor de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora aula com carga horaria maxima de 40h semanais. Totalizando o valor mensal de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e anual de 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

PRAZO: Período de 01/06/2022 a 01/06/2023.

PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional preceptor credenciado, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação

comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de junho de 2022.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:32E8E41C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2022

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CREDENCIADA: NAYARA CRISTINA SILVA GARCIA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto credenciar Agente Comunitário de Saúde na equipe preceptora do ESF 303 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO)

VALOR: A FESG pagará pela prestação do serviço a credenciada receberá o valor de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora aula com carga horaria maxima de 40h semanais. Totalizando o valor mensal de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e anual de 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

PRAZO: Período de 01/06/2022 a 01/06/2023.

PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional preceptor credenciado, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de julho de 2022.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente Da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:A0C0A1C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022 REFERENTE ADESÃO REFERENTE AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, PROCESSO N° 2021006269

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022 REFERENTE ADESÃO REFERENTE AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, PROCESSO N° 202100626
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADO: GRÁFICA LÍDER GOIATUBA CNPJ: 23.154.149/0001-20
OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico
VALOR/VCTO: Valor Total R$ 240.230,80 (Duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)
Início: 08/07/2022
Término: 08/07/2023
PRAZO/PGTO: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.
.

Goiatuba, Goiás, 08 de julho de 2022.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:FC064CC2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº:096/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita na CNPJ sob o n.º: 36.149.883/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº:2.928, 16º andar, sala 1614 B, Torre-A, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do cantor "*RIONEGRO E SOLIMÕES*", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 15 de Julho de 2022, por voltas das 23h00min, com duração de 01h:40min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da XXXVII EXPOAGRO e XVI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 15 a 24 de Julho de 2022*, conforme cláusulas e restrições deste contrato.
VALOR TOTAL:R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 24/06/2022 até 25/07/2022.

Goiatuba - GO, 24 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:D288456A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 097/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO
CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 19.019.335/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº:1.700, Vila A, Conjunto 67, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP.
OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos cantores "EDSON E HUDSON", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 22 de Julho de 2022, por voltas das 23h00min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da XXXVII EXPOAGRO e XVI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 15 a 24 de Julho de 2022*, conforme cláusulas e restrições deste contrato.
VALOR TOTAL:R$ 150.000 (Cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 24/06/2022 até 25/07/2022.

Goiatuba - GO, 24 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:DD40B70A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 098/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO
CONTRATADA: ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.940.667/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rua Anastácio Boaventura, nº:403, Quadra 03 Lote 03, sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis/GO, neste ato representado por seu procurador o Sr. **WILLIAN SILVA PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº:533.402.561-87, inscrito no CNH nº:02108355893 DETRAN/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO.
OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos cantores " ZÉ FELIPE", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 19 de Julho de 2022, por voltas das 23h00min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da XXXVII EXPOAGRO e XVI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 15 a 24 de Julho de 2022,* conforme cláusulas e restrições deste contrato.
VALOR TOTAL:R$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 24/06/2022 até 25/07/2022.

Goiatuba - GO, 24 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:1D937CCB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº:101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO
CONTRATADA: WORLD SHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:01.235.532/0001-01, com sede na Avenida Jandira, nº: 295, conjunto 1105, Indianápolis/SP, neste ato legalmente representado pelo Sr. RODRIGO MARTINO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº:1.759.978 SSP/GO, CPF nº: 416.070.071-34.
OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos cantores "*GEORGE HENRIQUE E RODRIGO*," para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 16 de Julho de 2022, por voltas das 23h00min, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da XXXVII EXPOAGRO e XVI FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 15 a 24 de Julho de 2022,* conforme cláusulas e restrições deste contrato.
VALOR TOTAL:R$ 120.000 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: De 24/06/2022 até 25/07/2022.

Goiatuba - GO, 24 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:39B68310

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTOS N°311, 312, 313/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – CONTRATADA: **GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.142.827/0001-26 estabelecida na RUA SÃO LEOPOLDO QD 39 LT 28 nº S/N Bairro JARDIM CRISTAL APARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Victor Alves do Nascimento, inscrito no CPF nº 128.067.116-57**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 034/2022. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do Contrato:** R$ 21.583,90 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos). **Vigência:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 18/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 312/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – CONTRATADA: **DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.752.777/0001-50 estabelecida na AV DOS COLONIZADORES nº 0 APARECIDA DE GOIANIA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Luiz de Barros Oliveira, inscrito no CPF nº 025.364.111-09. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 034/2022. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do Contrato:** R$ 21.124,05 (vinte e um mil e cento e vinte e quatro reais e cinco centavos). **Vigência:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 18/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 313/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – CONTRATADA: **SIQUEIRA DE PAULA SUPERMERCADO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 35.541.727/0001-60** estabelecida na RUA PEDRO NERES DE SOUZA JUNIOR nº S/NQD 52 LT 08 Bairro LOTEAMENTO VALE DO SOL INDIARA, neste ato representada pelo **Sr. Jonathan Souza Siqueira, inscrito no CPF nº 013.662.191-04**. Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. Valor do Contrato: R$ 32.689,25 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 08 (oito) meses. Data Da Assinatura: 18/05/2022.

Indiara – Goiás, 08 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:823B36C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº279/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA

– CONTRATADA: **ISAAC VIEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 36.576.378/0001-85,** ESTABELECIDA NA RUA CALIL ABRAAO AUAD, S/N, QD 52, LT 6-A, SETOR MARTINS, INDIARA-GO, DEVIDAMENTE REPRESENTADA NA FORMA DO CONTRATO SOCIAL PELO **SR° ISAAC VIEIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº057.673.251-62 E DO RG Nº6134832 2ª VIA SSP-GO**. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES NOTURNOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, CONFORME DETALHADO NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. **VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**. **PRAZO DO CONTRATO:** 09 (NOVE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2022.

Indiara – Goiás, 07 de JULHO de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:60BFE2E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº290/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA. CONTRATADA: FABIANA CRISTINA GOMES 82333998172, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 45.590.539/0001-86**, situada na Rua 25 C, S/N, QD 160, LT 20, Casa 02, Setor Garavelo, na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **FABIANA CRISTINA GOMES**, brasileira, empresaria, portadora do CPF sob nº 823.339.981-72 e RG sob nº 3445669 SSP-GO, **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3620/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **OBJETO**: **Aquisição de materiais de higiene, limpeza e desinfecção, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Hospital Municipal de Indiara-GO. VALOR: R$ 48.932,09 (quarenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e nove centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: **10 HMI: 10.01.10.1060.302.2.035.3.3.90.30.00 Ficha 353 Fonte 107 e PSF: 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.30.00 Ficha 328 Fonte 107. PRAZO DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022.

Indiara – Goiás, 07 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:ABDC4ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº379/2022

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE INDIARA-GO **SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS SILVEIRA DE FREITAS –** GESTOR DO FUNPRESI**. CONTRATADA**: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATRAPREV S.A.,** empresa pública, localizada na SAS QD 01, Bloco E/F, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo o seu superintendente da Sup. De Relacionamento Comercial-SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial- DERC Pedro Neto de Oliveira. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação **nº 013/2022**. **OBJETO:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV, conforme especificações técnicas descritas no contrato. **VALOR TOTAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondendo o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: nº 09.01.09.271.0960.2.031.3.3.90.39.00 Ficha 299. Fonte 100. **PRAZO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) meses. **Data Da Assinatura:** 09/06/2022.

Indiara – Goiás, 07 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B419D89A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°2982022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SIGNATÁRIO: TEOFILO DE SOUZA BISPO – CONTRATADA: **IVANILDES ROSA DE MENDONÇA 47124725100**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Saturno, S/N, QD 23, LT 09, Setor Vale do Sol, na Cidade de Indiara-GO, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 13.390.161/0001-80, neste ato representada por seu Proprietária a Sra. **IVANILDES ROSA DE MENDONÇA**, inscrita no CPF nº471.247.251-00, residente e domiciliada em Indiara-GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 037/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, CHAMADOS DE UNIFORMES SOCIAIS (FARDAS), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS ESCOLAS MILITARIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do Contrato:** R$ 180.780,00 (cento e oitenta mil e setecentos e oitenta reais). **Vigência:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 11/05/2022.

Indiara – Goiás, 07 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D52FD363

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº295/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – CONTRATADA: **PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 21.177.303/0001-54** com sede na Rua C 234 nº 353, QD 540 LT 16, Jardim America, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio o **Sr. RONDINELLE CLEMENTE DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF nº 865.451.751-49** e portador da cédula de identidade nº6021 CREA-GO. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 002/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA E DIAGNOSTICO SOBRE OS CONVÊNIOS ICMS E CIP/ENEL, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **Valor do contrato:** R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondendo o valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **Prazo do contrato:** 10 (dez) meses. **Dotação orçamentária:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.39.05 Ficha 056, Fonte 100. **Data Da Assinatura:** 09/05/2022.

Indiara – Goiás, 08 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:427D1E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº301 E 302/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SIGNATÁRIO: TEOFILO DE SOUZA BISPO – CONTRATADA: **MAGALHÃES & BALDUÍNO LTDA-ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Durval Augusto, s/n, Quadra 43 Lote 02 Sla 01, Setor Vale do Sol, Indiara-GO, registrado no CNPJ sob o nº 09.583.241/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF n° 589.564.681-68**, residente e domiciliado na Cidade de Indiara-GO. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 011/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, PARA A CIDADE DE GOIÂNIA-GO**. **Valor do contrato:** R$ 405.960,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais). **Prazo do contrato:** 12 (doze) meses. **Dotação orçamentária:** 03.06.12.364.1260.2.017.3.3.90.39.14 Ficha 138, Fonte 100. **Data Da Assinatura:** 11/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SIGNATÁRIO: TEOFILO DE SOUZA BISPO – CONTRATADA: **MFA DA SILVA-ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Av. Goiânia, Qd 08, Lt 01, Vila Indiara, Indiara-GO, registrado no CNPJ sob o nº 26.924.725/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL FERNANDO ARAUJO DA SILVA**, inscrito no **CPF n° 876.832.451-00**, residente e domiciliado na Cidade de Indiara-GO. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 011/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, PARA A CIDADE DE GOIÂNIA-GO**. **Valor do contrato:** R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais). **Prazo do contrato:** 12 (doze) meses. **Dotação orçamentária:** 03.06.12.364.1260.2.017.3.3.90.39.14 Ficha 138, Fonte 100. **Data Da Assinatura:** 11/05/2022.

Indiara – Goiás, 08 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E0133686

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTOS N°305, 306, 307 E 308/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **INDIGAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 33. 354.721/0001-59**, situada na AV. Goiânia, nº1059, Centro, INDIARA – GOIÁS, CEP: 75.955-000, neste ato representado por seu representante o **Sr WERBES DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 813.594.461-68**. **Modalidade:** Carta Convite nº 005/2022. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme especificações contidas no termo de referencia em anexo. **Valor do contrato: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. **Prazo Do Contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 03/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 306/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO, TEOFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **INDIGAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 33. 354.721/0001-59**, situada na AV. Goiânia, nº1059, Centro, INDIARA – GOIÁS, CEP: 75.955-000, neste ato representado por seu representante o **Sr WERBES DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 813.594.461-68**. **Modalidade:** Carta Convite nº 005/2022. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme especificações contidas no termo de referencia em anexo. **Valor do contrato: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)**. **Prazo Do Contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 03/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 307/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – GESTORA DO FMS. CONTRATADA: **INDIGAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 33. 354.721/0001-59**, situada na AV. Goiânia, nº1059, Centro, INDIARA – GOIÁS, CEP: 75.955-000, neste ato representado por seu representante o **Sr WERBES DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 813.594.461-68**. **Modalidade:** Carta Convite nº 005/2022. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme especificações contidas no termo de referencia em anexo. **Valor do contrato: R$ 11.312,00 (onze mil e trezentos e doze reais)**. **Prazo Do Contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 03/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 308/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO FMAS. CONTRATADA: **INDIGAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 33. 354.721/0001-59**, situada na AV. Goiânia, nº1059, Centro, INDIARA – GOIÁS, CEP: 75.955-000, neste ato representado por seu representante o **Sr WERBES DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 813.594.461-68**. **Modalidade:** Carta Convite nº 005/2022. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Indiara – Goiás, conforme especificações contidas no termo de referencia em anexo. **Valor do contrato: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**. **Prazo Do Contrato:** 08 (oito) meses. **Data Da Assinatura:** 03/05/2022.

Indiara – Goiás, 08 de Julho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AAB6E74A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº 2022010030, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 ATA R.P 019/2021,** publica o extrato da **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, para atender as necessidades da municipalidade**, com a empresa: empresa **BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.169.687/0001-68, estabelecido na rua 255 110 Qd 40 Lt 10 Andar 01 – Setor Coimbra – Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. Thyago dos Santos Martins,** brasileiro, empresário, residente na cidade de Goiânia-Goiás, portador do CPF 997.144.501-87 e do RG Nº 44.644-57 SPTC-GO**.**

Ipameri-Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7DED6A2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº **2022012361**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2022,** publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PARA AVALIAR OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com fundamento no art. 72 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação de: **PROMOVE CONSULTORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA** inscrita no CNPJ: 46.696.326/0001-04, localizada à Rua Goiás, 70 centro geral Boa Vista - Ipameri-GO, representada por **MICHELLE DE JESUS NUNES MANSIGLEI,** brasileira, casada, consultora estratégica, portadora do CPF: 993662311-87 e RG: 4469056 2º via SSP-GO, residenciada nessa cidade, cujo no valor total é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Ipameri-Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2022.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F5CF7CD0

PREFEITURA MUNICIPAL
COMUNICADO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2022
PROCESSO: 2022008839

D E S P A C H O

Em sessão pública de abertura do Pregão Presencial nº 023/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, realizada no dia 30 de junho do corrente ano, conforme ata de sessão de processamento acostada nos autos do procedimento licitatório.

Foram credenciadas 03 licitantes: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50 e CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30.

Finda a fase de lances após análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pelo licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 atendeu as disposições constantes do edital, tendo o(a) Pregoeiro(a) a declarado habilitada.
Após a classificação definitiva do vencedor, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata, sendo que a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, manifestou interesse na interposição de recurso, conforme consta da ata da sessão da habilitação e julgamento do certame.

Para que sejam observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, considerando interposição tempestiva de Recurso Administrativo pela supracitada licitante, protocolado no dia 05 de julho de 2022, oportunizamos, a quem interessar, a apresentação de Contrarrazões no prazo de 03 (dias) a contar da publicação deste ato, franqueando vista imediata dos autos.

Ipameri, 05 de julho de 2022.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C80AF2C5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2022

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº 2021009021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2022,** publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, para atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, com a empresa: **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº17.344.993/0001-11, estabelecida à Rua das Campinas, Chácara 39 nº 300, Galpão A – Setor Mansões Rosa de Ouro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Sra.KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARAportadora da CI nº 5798758 - SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 629.078.911-20, brasileira, empresária, maior e capaz, residente e domiciliada em Goiânia - GO, com vigência de até 31/12/2022, fundamentado na Lei nº 8.666/93, no valor global de **R$ 99.723,00 (noventa e nove mil setecentos e vinte e três reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0DE3CFCC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº 2022010030, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 ATA R.P 019/2021,** publica o extrato da **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, para atender as necessidades da municipalidade**, com a empresa: empresa **BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.169.687/0001-68, estabelecido na rua 255 110 Qd 40 Lt 10 Andar 01 – Setor Coimbra – Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. Thyago dos Santos Martins,** brasileiro, empresário, residente na cidade de Goiânia-Goiás, portador do CPF 997.144.501-87 e do RG Nº 44.644-57 SPTC-GO.

Ipameri-Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:47E35EC0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2022

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, e **O MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº 2022010030, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 ATA R.P 019/2021,** publica o extrato da **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, para atender as necessidades da municipalidade**, com a empresa: empresa **BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.169.687/0001-68, estabelecido na rua 255 110 Qd 40 Lt 10 Andar 01 – Setor Coimbra – Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. Thyago dos Santos Martins,** brasileiro, empresário, residente na cidade de Goiânia-Goiás, portador do CPF 997.144.501-87 e do RG Nº 44.644-57 SPTC-GO

Ipameri-Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
Contratante

IVETH MARIA LOURENZO
Gestora do FUNDEB
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0FBB46D3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2022011293**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** publica o extrato do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇAÕ EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com a empresa: **ELIANA PIRES DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.211.079/0001-65, localizada à Rua A s/n Qd 06 Lt 04 Conjunto Enedina Oliveira e Silva - Ipameri-GO, representada por Eiana Pired da Silva, brasileira, empresária, portadora do CPF: 546.186.731-66, residente e domiciliada em Ipameri-GO, no valor total de R$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**.**

Ipameri-Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:303C9AD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº44/2022, PROCESSO: 9195/2022. **O presente Pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de caçambas, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Iporá-GO em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II – A)**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 21/07/2022 às 14h00min.. Leis Pertinentes: Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 07 de julho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:398B28F8

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ AVISO REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº **42/2022**, **O presente Pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de caçambas, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Iporá-GO em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II – A)**, cuja sessão iria ocorrer às 08h00min do dia 14/07/2022, por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Município de Iporá, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E9E767E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 932/2022

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 932/2022
PREGÃO ELETRONICO 003/2022
O Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 932/2022– PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022, o qual tem como objeto contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassom, objeto do Plano de Trabalho do Processo nº 202100010007917 aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em vista a necessidade de correção do descritivo do objeto no Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.33931126; das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Itaguaru/GO, 07 de junho de 2022.

DARCIMEIRE FERNANDES DE LIMA
Gestora F.M.S.

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:92C9BD65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): EDIANGELA RODRIGUES VIANA DIAS

CPF: 794..990.581-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 08-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 16.262,40 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:DB4D62C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): LYVIA MARCÓRIO MENDANHA

CPF: 781.282.691-00

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 05-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 19.712,00 (Dezenove mil, setecentos e doze reais).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:FC4C3C17

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): JHOVANA VIANA CHAGAS

CPF: 043.059.121-71

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 21-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:55DFEAD0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): MAYZA KAREN FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

CPF: 756.576.431-00

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 13-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:3E922A16

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 002-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): EFRAIN RAEL DE ERON SILVA DE AZEVEDO

CNPJ: 43.466.335/0001-02

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 17-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **279.8.1.8.122.858.2.066.339039.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:FAD0B389

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 002-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): WALERIA CRISTINA CABRAL DOS SANTOS CLEMENTE

CPF: 070.652.821-20

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 20-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:341913F3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): MARILDA DE SOUSA LINO

CPF: 476.529.771-34

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 11-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:300E0405

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 002-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): JACKELINE TAYNA DA CUNHA PINTO

CPF: 061.698.681-55

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 18-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **278.8.1.8.122.858.2.066.339036.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:4795F578

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16-2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ sob nº 18.251.780/0001-08

CONTRATADO (A): NATANY CARVALHAIS VALIM

CNPJ: 41.696.770/0001-06

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do Contrato FMAS nº 16-2022, com fulcro na Resolução nº 002 de 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 20-05-2022 A 31-12-2022.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: Valor total do aditivo é de R$ 17.740,80 (Dezessete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **279.8.1.8.122.858.2.066.339039.100**

DATA: 20 de maio de 2022

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:7596FFB6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 09-2022

CONTRATO N°: 09-2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001-2022;
CONTRATANTE: FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 18.251.780/0001-08;
CONTRATATO: MARIA JULIA CHAVES ANDRADE, inscrito no CPF n° 466.605.931-87;

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: Por ato amigável resolveu-se rescindir o Contrato n° 09/2022, originário do Processo de inexigibilidade de licitação – chamamento público nº 001- 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 138, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

Itauçu, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

DILAMAR BONIFÁCIO DE SOUSA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:22662F0F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
Processo Adm: Nº 077/2022
Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM KITS DE SEGURANÇA E CÂMERAS.
Empresas vencedoras valor total: R$71.641,51(setenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos):**RB LIFE EIRELI**(22229359000178) com os lotes: 4, 5, 11, 13, 14 e 15 no valor total de R$25.922,51 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).**GRUPO FEDERAL LTDA**(11655954000159) com os lotes: 3, 6 e 8 no valor total de R$28.501,00 (vinte e oito mil e quinhentos e um reais).**ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**(03983321000141) com os lotes: 1, 2, 7, 9, 10 e 12 no valor total de R$17.218,00 (dezessete mil e duzentos e dezoito reais).

LAGOA SANTA - GO, 08 de julho de 2022

VALDEIR REZENDE
Condutor de Processos

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F72FB67E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Lote.
FINALIDADE: A Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos com operadores, para execução de pavimentação asfáltica, tipo TSD – Tratamento Superficial Duplo, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I deste.
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 22 de julho de 2022, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 34/2022, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 08 de julho de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AB8CE100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022.
O Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39 com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca I na cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 27 de julho de 2022, às 08h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2022, tipo Menor Preço, para a contratação de empresa especializada de engenharia civil, para executar a reforma da Escola Municipal Professor José Rosa de Oliveira e Escola Municipal Maria Raimunda Gomes do Nascimento, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Memorial de Calculo e etc.., conforme Edital e seus anexos à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos, situado à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site do município www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 08 de julho de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:97230C90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 257

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**257/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público,

	inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**A G F DUARTE AGIR IDEIAS AMBIENTAIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **27.701.835/0001-25**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS FRUTIFERAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Valor Global:	**R$13.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **21.2101.12.361.0403.2104.339030.31** **21.2101.12.365.1324.2097.339030.31** **21.2101.12.365.1324.2098.339030.31** **21.2101.12.366.0403.2099.339030.31** **21.2101.12.367.0403.2101.339030.31**
Data da Publicação	**08/07/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:05D4AAB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PP 026/2022 - REPUBLICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4683/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **26 de Julho de 2022, às 09:30 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, com objetivo de registro de preços para a aquisição de materiais laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Montividiu-GO, conforme Termo de Referência. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br. Informações telefone (64) 3629-1530.

Montividiu - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D4F458EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 273

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**273/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**JUAREZ FELIX BARBOSA 46415386115,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**40.972.182/0001-87**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANOS E RALOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**
Valor:	**R$2.700,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.302.1004.2056.339039.16**
Data da Publicação	**08/07/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A7CD62EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 317

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**317/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**40.881.555/0001-04**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULO VAM IVECO (PRL8852)**
Valor:	**R$2.105,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.122.1004.2047.339030.01** **16.1621.10.122.1004.2047.339030.39** **16.1621.10.122.1004.2047.339039.19**
Data da Publicação	**08/07/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D5C6323E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº314/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/07/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando confecção de camisetas para a Festa Junina da Melhor idade critério de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 08 de julho de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8C9E8056

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº313/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra critério de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 08 de julho de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS-
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D5207724

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **15490/2022**.
INEXIGIBILIDADE Nº **051/2022**.
CONTRATO Nº 027/2022
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**.
CONTRATADA: **TOBIAS A. RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.127.651/0001-96.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL: **R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

NERÓPOLIS, 07 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:72A5A97E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **15650/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **433/2022**

OBJETO: Aquisição de equipamentos para academia de musculação recém instalada na OBM, melhorando assim as condições de treinamento físico dos militares do Quartel, sendo um suporte para pesos e piso tipo borracha para proteção do local onde ficam os equipamentos e anilhas, para atender as necessidades do Funrebom.

CONTRATADO: SPARTAN EQUIPAMENTOS FITNESS LTDA, CNPJ Nº 38.186.550/0001-10.

CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.

VALOR: R$ 6.130,00 (Seis Mil Cento e Trinta Reais).

NERÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
- Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:0A8849D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **15648/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **435/2022**

OBJETO: Aquisição de bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Goiás e Bandeira de representação do Comandante da OBM, para atender as necessidades do Funrebom.

CONTRATADO: FALCAO 28 INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACOES DE EQUIPAMENTOS TATICOS E UNIFORMES EIRELI, CNPJ Nº 23.700.303/0001-12.

CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.

VALOR: R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

NERÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:A9DFEE6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, e esta comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/02, 8.666/93, LC nº 123/06, e suas alterações posteriores, que irá **realizar no dia 22/07/2022 às 13h00min**, na sede da Biblioteca Municipal (auditório), situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação, **Pregão Presencial SRP Nº 036/2022**, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estrutura necessária para a realização de Festividades realizada pela Prefeitura de Nerópolis/GO, compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte, a fim de atender o Poder Executivo e suas Secretarias e Órgãos, que estará recebendo documentações e propostas, constante no edital. maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos no site: www.neropolis.go.gov.br, no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307.

Nerópolis 08 de Julho de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
(Pregoeiro).

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:2CC2EABF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, e esta comissão, torna público, que irá realizar, no dia **22/07/2022** ás 08hs00min, **Pregão Presencial SRP Nº 037/2022**, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de impressoras multifuncionais, incluindo o fornecimento dos

equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), em atendimento às necessidades do Poder Executivo, Secretarias e Órgãos do Município de Nerópolis. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62) 3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 08 de julho de 2022.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:5DBB02B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **15649/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **434/2022**

OBJETO: Aquisição de materiais (peças diversas) para viaturas e contratação de serviços de manutenção, para atender as necessidades do Funrebom.

CONTRATADO: WILKER CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, CNPJ Nº 17.028.054.0001.68.

CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.

VALOR: R$ 3.565,00 (Três Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).

NERÓPOLIS, 08 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:C550DBD0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 171/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 171/2022** NO **PROCESSO Nº 1735/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 307/2022 E PARECER JURÍDICO N. 483/2022,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **MARCO ANTONIO MARTINS SOUZA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO (DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO). **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.121.1001.1062.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO/RENOVADO (POR IGUAL PERÍODO) MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, PODENDO SER REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 7.340,00 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **MARCO ANTONIO MARTINS SOUZA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:F53B6E28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS -
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº **11.317.932/0001-89**, com sede na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 1, s/n, Setor Planalto, Perolândia – GO, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia 12 de Julho de 2022 os procedimentos para Cadastrar Pessoas Jurídica para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Perolândia para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 001/2017 do TCM/GO, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias.

Município de Perolândia, 08 de Julho de 2022.

VANESSA LIMA DIAS-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:1CE6A0BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°.009 SÁUDE

PORTARIA N°. 009 de 08 de Julho de 2022 - SMS

> *"Constitui Comissão responsável por analisar a proposta e a documentação dos prestadores de Serviços na área da Saúde – Edital de chamamento público Credenciamento nº002/2022 e 003/2022 - FMS".*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **VANESSA LIMA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios que norteiam a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Perolândia-GO.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica constituída à Comissão responsável por analisar a proposta e a documentação dos editais de chamamento público Credenciamento nº 002/2022 e 003/2022 - FMS, de pessoas físicas ou jurídicas que atuaram junto à Secretaria Municipal de Saúde bem

como divulgar a relação dos credenciados, de acordo com o contido nos editais já mencionados.
Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes Servidores, sob presidência do primeiro designado:
I – Vagnéia de Almeida Ferreira
II – Elivânia Silva de Jesus Ferreira
III – Simone Oliveira Silva
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:32B887B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4408/2022

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação Nº 044/2022

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
Contratado:	ISABEL LUIZA DE JESUS CUNHA, inscrita no CPF n° 574.915.771-72
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAR COMO GESTORA DO AUXÍLIO BRASIL / BOLSA FAMÍLIA / CADASTRO ÚNICO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundamento legal:	Fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.
Valor Global:	R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Dotação:	40.01.08.244.0309.2.199-3.3.90.36 Ficha 765 Fonte 129
Data da assinatura:	07/07/2022
Prazo de vigência:	07/07/2022 a 31/12/2022

Piranhas, 07 de JULHO de 2022.

MAISA LELES NASCIMENTO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:17540DE6

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 078/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:361C0A90

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 079/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, no orçamento de 2022 do Município de Piranhas, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinco mil reais), visando a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

§ 1° – Para abertura dos créditos acima, poderá ser utilizado, de acordo com a conveniência, o disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal, considerando os valores remanescentes do Órgão n° 40, Unidade Orçamentária n° 01 – Fundo Municipal de Assistência Social, contido no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da Lei Orçamentária Municipal n° 074/2021 de 06 de dezembro de 2021.

§ 2° - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1º desta lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2022 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º - Fica autorizada as adequações necessárias na Lei n° 075/2021 de 06 de dezembro de 2021 que instituiu Plano Plurianual para período de 2022/2025, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária do exercício de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente **Lei nº 079/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 23 de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 163/2022 Piranhas-GO, 23 de maio de 2022.

Exmo. Srº.,
Vereador CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS,
DD. Presidente,
Neste.
SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 079/2022, de 23 de maio de 2022, sancionada e publicada, que **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências".**

Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:AF7BB14A

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 080/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso das dependências físicas estruturais e dos equipamentos pertencentes ao prédio público municipal denominado "Centro de Triagem Municipal de Material Reciclável" à Cooperativa/Associação ou Entidade Auto Gestionário dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das dependências físicas estruturais e os equipamentos pertencentes ao Centro de Triagem Municipal, para uso de Cooperativas/Associações/Entidades auto gestionários dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, que desenvolvam serviços de separação, reciclagem e destinação final de acordo com as disposições das leis e órgãos ambientais e, venda de material reciclável, no âmbito do Município de Piranhas.

Art. 2º - A área a ser concedida está compreendida no Depósito Provisório de Lixo (Lixão Municipal), e tem seu principal acesso pela GO - 060, a aproximadamente 02 km à margem da cidade, com acesso à esquerda pela estrada de leito natural. A área da poligonal deverá compreender tamanho suficiente para a operação e logística dos cessionários, cujo as coordenadas de seus vértices deverão constar no Termo de Concessão de Uso de Área Pública, confrontando com áreas remanescentes nas partes laterais e posteriores de propriedade do Município de Piranhas.

Art. 3º- A concessão de uso referida no artigo 1º desta Lei, será por prazo de 20 (vinte) anos diante desta lei, porém, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Uso de Área Pública, o qual terá o prazo de vigência contados da data de assinatura do referido Termo, que será sem fins lucrativos para o Poder Executivo Municipal, podendo ser renovado por igual período com observância às disposições expressas na legislação vigente.

Art. 4º – O Termo de Concessão de Uso de Área Pública, poderá ser revogado pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo, mediante o descumprimento das disposições expressas desta lei, das normas e regras ambientais, de saúde pública, de higiene e segurança do trabalho, bem como, na legislação vigente e das cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso.

§1 º - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão de que trata esta Lei, sem qualquer indenização a beneficiada pela Concessão.

§2º - É vedado à Cooperativas/Associações/Entidades auto gestionários dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, fazer uso da área pública concedida que não seja o disposto no artigo 1º desta.

Art. 5º - Reverterá ao Poder Público Municipal a área concedida a título de concessão de serviço público quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original e quando não observado o prazo e condições do artigo anterior, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º- No que tange à cessão do espaço territorial e equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, as Cooperativas/Associações/Entidades auto gestionários dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, ficarão autorizadas a proceder a coleta e triagem do lixo reciclável proveniente de residências, escolas, indústrias, prédios públicos, comércios etc., bem como a efetuar a venda dos resíduos, revertendo tal importância adquirida à respectiva Associação/Cooperativa/Entidade.

Art. 7º -A concessão de uso da área pública será precedida de processo licitatório, conforme determinação do art. 110, §1º, da Lei Orgânica do Município de Piranhas-GO.

Art. 8º- Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, conforme previsto na Lei Municipal que dispõe sobre o programa de coleta seletiva de lixo no município.

Art. 9º- Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações auto gestionários dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, aquelas formadas por catadores de materiais recicláveis, com apoio à inclusão de pessoas físicas de baixa renda e deficientes físicos com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

Art. 10- As cooperativas ou associações auto gestionários dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, irão atuar em conjunto e sob a fiscalização do Poder Executivo Municipal na triagem, beneficiamento, educação ambiental, entre outros, sendo de responsabilidade do Município o transporte dos resíduos sólidos urbanos, de seu local de origem até o Centro de Triagem.

§1º - Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia ou como outra forma de descarte de materiais, sem a autorização do Poder Público Municipal, o qual poderá optar pela contratação em parcerias público privada.

§2º - O cadastramento dos associados/cooperados, ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Associação/Cooperativa/Entidade, respondendo civil e criminalmente em caso de fraude.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores/cooperados da Associação/Cooperativa/Entidade.

Art. 12 -O Plano de Trabalho da coleta seletiva será elaborado e aprovado em conjunto da Associação/Cooperativa/Entidade e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com vistas a realizar a coleta de materiais recicláveis de 100% de todos os bairros do município, sendo ele urbano e/ou podendo rural.

Parágrafo único - Compete a SEMMA, supervisionado pelo Diretor de Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Municipais (o outro Departamento ou Secretaria correlato), responsável pela revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

I - Coordenar e acompanhar de forma plena os serviços do programa de coleta seletiva de Piranhas;

II - Cadastrar e credenciar a Cooperativa/Associação/Entidade auto gestionário dos catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva de Piranhas;

III - Definir a área geográfica de atuação de cada Cooperativa ou Associação;

IV - Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas/Associações/Entidades de catadores de materiais recicláveis;
V - Aprovar o Termo de Concessão de Uso de Área Pública e Plano de Trabalho de coleta seletiva;
VI - Fiscalizar a utilização dos recursos repassados;
Art. 13 -A cessão dos maquinários e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada através de Decreto e consequente Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes.
Parágrafo único. A Associação/Cooperativa/Entidade deverá ser cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e deverá, também, apresentar situação regular para funcionamento perante o Poder Executivo Municipal.
Art. 14 - As despesas decorrentes de manutenção das instalações da área e maquinários cedidos, ficarão a cargo da concessionária.
Art. 15 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação do imóvel à finalidade pactuada, valor de custo por tonelada de resíduo sólidos para fazer o tratamento e a destinação final correta, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente **Lei nº 080/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 23 de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº. 164/2022 Piranhas-GO, 23 de maio de 2022.

Exmo. Srº., **Vereador CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS,** DD. Presidente, Neste.

SENHOR PRESIDENTE,
Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 080/2022, de 23 de maio de 2022, sancionada e publicada, que **"Autoriza o poder executivo municipal a conceder o uso das dependências físicas estruturais e dos equipamentos pertencentes ao prédio público municipal denominado Centro de Triagem Municipal de Material Reciclável, a cooperativa/associação ou entidade auto gestionário dos catadores de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências".**
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:547156D0

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 081/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

*"Institui Coleta Programada do Lixo Pesado, e contém outras providências***".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município, a Coleta Programada do Lixo Pesado, em logradouros e passeios públicos, do perímetro urbano deste Município de Piranhas.
§1º - Entende-se por Lixo Pesado, os entulhos provenientes de construções ou demolições, terra, folhas, galhos de árvores e detritos gerais de quintal.
§2º - A retirada dos materiais constantes do §1º, serão coletados pela Secretaria/Departamento de Obras Públicas (ou outra Secretaria ou Departamento similar) em dias pré-estabelecidos por esta municipalidade, que serão especificados em Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
§3º - O Município realizará uma campanha educativa e de conscientização para esclarecer à população sobre a coleta programada, através da adesivação e entrega de panfletos nas residências, especificando minuciosamente o dia da coleta no bairro.
Art. 2º - Somente será permitida a colocação do Lixo tipo Entulho no dia programado pela Secretaria/Departamento de Obras Públicas (ou outra Secretaria ou Departamento similar), sob a fiscalização da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que os proprietários de imóveis ou inquilinos, que infringirem as determinações desta Lei, ficarão sujeito ao pagamento de **multa diária de 01 (uma) URFM** e, em todas as demais penalidades previstas em lei vigente, até que providencie a retirada por conta própria, do referido lixo.
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento da cobrança da multa prevista no *caput* deste artigo, na cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do referido imóvel. E na impossibilidade de disponibilidade da caçamba, o contribuinte deverá tirar licença junto a SEMMA e esta definirá o dia de retirada, bem como a sinalização do local.
Art. 4º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:
I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, passeios, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;
II - Depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;
III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desamamento;
IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos**,** córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.
Art. 5º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.
Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral, bem como, para posterior retirada.
Art. 7º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do estabelecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.
Parágrafo único – Os feirantes não dispondo de recipientes de lixo conforme descrito no *caput*, ficam obrigados a embalarem os seus resíduos em sacos plásticos adequados e os depositarem nos recipientes públicos instalados.
Art. 8º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.
Parágrafo único – Os vendedores ambulantes não dispondo de recipientes de lixo conforme descrito no *caput*, ficam obrigados a embalarem os seus resíduos em sacos plásticos adequados e os depositarem nos recipientes públicos instalados.

Art. 9º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fitossanitários, terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.
Art. 10 - A Prefeitura de Piranhas, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbano e a conservação do meio ambiente.
Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo, deverá:
Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;
Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
Desenvolver programas de informação através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;
Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.
Art. 11 - Fica proibida a colocação do lixo pesado de que trata o art. 1º, no leito de rolamento das vias e logradouros públicos, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, nas seguintes situações:
I - Nas esquinas e a menos de 10,00m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;
II - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
III - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical e horizontal de regulamentação;
IV - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, deficientes físicos, idosos e outros);
V - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;
VI - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, nos locais onde houver faixas de pedestres;
VII - Sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos, e outros);
VIII - Nos locais de jardim, canteiros, passeios e demais áreas de uso comum do povo.
Parágrafo Único – Identificado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado e notificado a retirá-lo no prazo determinado e especificado pelo agente municipal, sob pena de fazê-lo à Prefeitura Municipal, cobrando-se o custo correspondente às despesas, podendo ainda ser em dobro.
Art. 12 – As transgressões às normas previstas no art. 11, geram ao infrator além das sanções previstas em lei, **multa diária de 01 (uma) URFM**, até que providencie a retirada por conta própria, do referido lixo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento da cobrança da multa prevista no caput deste artigo, na cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do referido imóvel.
Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar os serviços de roçagem, capina mecânica ou química, em lotes baldios de propriedade particular e, efetuar o lançamento da cobrança dos serviços à razão de **01 (uma) URFM**, por metro quadrado (m**2**) do referido imóvel na cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 14 - Os valores financeiros previstos nesta lei, nos casos aplicações de multas aos infratores da mesma, são os definidos no Código Tributário Municipal.
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente **Lei nº 081/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 23 de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 165/2022 Piranhas-GO, 23 de maio de 2022.

Exmo. Srº., **Vereador CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS,** DD. Presidente, Neste.

SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 081/2022, de 23 de maio de 2022, sancionada e publicada, que ***"Institui Coleta Programada do Lixo Pesado, e contém outras providências".***
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:03F80105

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 082/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

*"Institui o programa a política e, o serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências***".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULOI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política e o Serviço Público de Coleta Seletiva dos Resíduos Recicláveis no Município de Piranhas.
Art. 2º - Fica instituído o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de caráter permanente e de forma gradativa, até alcançar a universalização de todos os domicílios e, consequentemente, de toda a sociedade, devendo a triagem do material coletado ser feita no Município de Piranhas - GO.
Art. 3º - O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos tem como uma de suas finalidades promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, domiciliados no Município de Piranhas, reconhecendo nesta atividade a geração de emprego e renda.
Art. 4º - O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos será gerido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ou outra Secretaria e Departamento similar) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através de seus técnicos, apto a promover campanhas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes ao Programa.
Art. 5º- A política e o serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município têm como objetivos:
I - Priorizar ações geradoras de ocupação e renda;
II - Promover ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;

III - Incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
IV - Reconhecer as cooperativas ou associações de catadores de material reciclável como agentes ambientais da limpeza urbana, participantes autônomos e ativos, ainda que em caráter consultivo, das políticas públicas, planejamento e gestão da coleta seletiva municipal;
V - Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no município;
VI - Fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no município.
VII - Promover o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no município e a consequente redução do envio de resíduos para aterro sanitário;
VIII - Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva;
IX - Promover o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
X - Preservar a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, bem como os espaços degradados e ocupados para disposição de resíduos sólidos.
Art. 6º - A prestação do serviço público de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual, antecedido por processo de dispensa de licitação, nos termos do Art. 36, §1º e §2º da Lei Federal nº. 12.305/2010 e, doinciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal nº.8.666/1993, nos mesmos termos os dispostos do Art. 75, inciso IV, alínea J, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Art. 7º- Para efeitos do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Coleta seletiva: o processo de mobilização comunitária que permite a coleta e ou separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos que podem ser segregados, processados complementarmente e destinados à reciclagem ou reutilização;
II - Coleta seletiva solidária: coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;
III - Resíduo sólidos reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de quaisquer atividades que gerem resíduos possíveis de serem reciclados;
IV - Eco Pontos para entrega de pequenos volumes: edificações públicas localizadas em pontos estratégicos do Município disponibilizadas às associações ou cooperativas de catadores, destinadas à entrega voluntária de resíduos recicláveis e descartes oriundos da construção civil pelo cidadão e empresas de pequeno porte para a captação de lixo seco reciclável;
V - Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
VI - Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações etc.) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei;
VII - Unidades de triagem: locais devidamente disponibilizados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;
VIII - Catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do resíduo sólido reciclável;
IX - Catadores de resíduos recicláveis: Aqueles trabalhadores que realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil, em sua maioria pessoas físicas autônomas de baixa renda;
X - Destinação final ambientalmente adequada de resíduos secos recicláveis: Destinação, de forma autônoma ou por meio do serviço público de coleta, dos resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil com atividades direcionadas à gestão de resíduos sólidos, para triagem e comercialização;
XI - Gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
XII - Gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos: conjunto de ações encadeadas e articuladas, direta ou indiretamente, aplicadas aos processos de segregação, coleta, caracterização, classificação, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos;
XIII - Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XIV- Óleo e gordura vegetal residual: óleo utilizado em residências e/ou estabelecimentos institucionais ou comerciais, passível de reciclagem em processo industrial;
XV - Pontos de entrega voluntária (PEVs): equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;
XVI - Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis: equipamento público ou privado, de processamento e destinação de materiais recicláveis, secos ou úmidos, podendo ou não haver etapas de transformação;
XVII - Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

CAPÍTULOII
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 8º- Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduo sólido reciclável, definindo que este será estruturado com:
I - Priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
II - Compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
III - Incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações auto gestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda;
IV - Reconhecimento das associações e cooperativas auto gestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à Municipalidade;
V - Desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social previstas naLei OrgânicaMunicipal;
VI - A gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
VII - A cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
VIII - A promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
IX - A minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de redução, reutilização, reciclagem e recuperação;
X - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 36 da Lei Federal n°12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XI - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
XII - A classificação dos geradores de resíduos sólidos e suas responsabilidades perante esta Lei;
XIII - A atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano.
Parágrafo único - Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica e das soluções aplicadas.
Art. 9º- Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduo sólido reciclável, quando usuários da coleta pública.
CAPÍTULOIII
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA
Art. 10 - No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, o Poder Executivo fica

autorizado a realizar contratos ou convênios com cooperativas ou associações formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, tendo por objeto a coleta, triagem, destinação final e comercialização de resíduos sólidos do Município.

§1° - As cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas deverão contar com a assistência de profissional responsável, com formação superior na área ambiental.

§2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, conjuntamente com a SEMMA, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos.

§3º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem, utilizar espaços cedidos pelo poder público, designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do resíduo sólido reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta.

§4º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional, não será remunerado pelo Poder Público Municipal, excetuando os casos de contratos em conformidade com a legislação federal específica, artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e Art. 75, inciso IV, alínea J, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme a redação que lhe conferiu o artigo 57 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 11 - Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos membros de cooperativas, associações conveniadas ou contratadas pelo Município ou colaboradores do Programa Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a função desempenhada, conforme as exigências das normas técnicas de segurança do trabalho.

Art. 12 - O serviço público de coleta seletiva deverá ser operado pelas cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ficando as mesmas obrigadas a orientar seus cooperados, associados e colaboradores, sob pena de rescisão do contrato ou convênio firmado com o Poder Público Municipal e sujeição às penalidades por infrações, na forma da lei.

Art. 13 - As cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas para a execução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos deverão agregar as coletas voluntárias e propiciar a inclusão de grupos de catadores informais, formados por munícipes reconhecidos pelo Poder Público, por serem necessitados de ocupação e renda.

Art. 14 - Fica a cargo da SEMMA a designação de áreas especiais para a implantação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) e galpões de triagem em número suficiente, localização e padrão adequados ao atendimento universalizado da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos do Município.

§1º - A rede de Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem, necessária à universalização do serviço de coleta seletiva, poderá ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações:

I - Públicas;

II - Cedidas por terceiros;

III - Locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

§2º - A Administração Municipal cederá o uso dos Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem, que tiver ou possuir para as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva.

§3º - A Administração Municipal fornecerá, às Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva materiais para o desenvolvimento contínuo dos programas de informação ambiental voltados aos munícipes por elas atendidos.

§4º - A Administração Municipal estabelecerá os mecanismos de controle e monitoramento das atividades de coleta e informação ambiental, desenvolvidas pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva.

Art. 15- É responsabilidade da Administração Municipal o desenvolvimento de ações de conscientização de práticas como (***Caput*** **alterado através de Emenda Modificativa Legislativa nº 001/2022, de 06 de maio de 2022**):

I - Ação de catadores informais não organizados;

II - Ação de sucateiros, ferro-velho e aparistas financiadores do trabalho de catadores informais;

III - Armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.

Parágrafo único. As práticas anunciadas nos incisos I, II e III deste artigo constituem infrações penalizáveis na forma da Lei.

CAPÍTULOIV

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 16- O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduo sólido reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os Postos de Coleta Solidária, estabelecidos nos locais de Captação de resíduos;

II - Setorização da coleta seletiva a partir da ação dos Grupos de Coleta e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedidos;

III - Dimensionamento das metas de coleta e informação ambiental referenciadas nos setores censitários do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas áreas de abrangência das unidades de saúde, bem como nas microáreas de atuação dos agentes de saúde, agentes de controle de vetores, agentes de vigilância sanitária e agentes comunitários de saúde;

IV - Envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais Inter setoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do lixo seco reciclável.

§1º - O planejamento do serviço definirá metas incrementais:

I - Para os contratos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária;

II - Para a implantação da rede de Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem.

§2º - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas nos incisos I e III do artigo 10.

Art. 17- O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão pública, garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

Art. 18- Caberá ao Município de Piranhas a implantação da rede de Eco pontos e Unidades de Triagem, em quantidade e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§1º - A rede de Eco pontos e as Unidades de Triagem necessárias à universalização do serviço público de coleta seletiva solidária, poderão ser instaladas em áreas públicas ou privadas, cedidas por terceiros ou locadas.

§2º - O Município de Piranhas, poderá conceder o uso das áreas para a instalação das Unidades de Triagem às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

§3º - O Município de Piranhas, através da SEMMA, fornecerá às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis os informativos necessários para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

CAPÍTULOV

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 19- As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, e suas revendas, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I - A remuneração própria por tonelagem coletada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;

II - O controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III - A previsão do desenvolvimento, pelos Grupos de Coleta, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

IV - A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
V - O impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros;
VI - A contratação com dispensa de licitação, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 20 -Visando à universalização do serviço prevista na Lei Federal nº 11.445/2007, poderá a SEMMA, utilizar os recursos próprios orçamentários e, no que for permitido o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para Universalização da Coleta Seletiva e sua execução.

Parágrafo único - Todos os investimentos e despesas a serem realizadas com recursos do FMMA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente.

Art. 21- Será responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva propiciar:
I - A inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e, nos trabalhos desenvolvidos nos Galpões de Triagem;
II - A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

Parágrafo único - Esta responsabilidade será monitorada pela SEMMA e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULOVI
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 23 - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.
§1º - Os operadores dos Galpões de Triagem deverão promover o manejo integrado de pragas e outros vetores, por meio de empresas credenciadas junto à vigilância sanitária.
§2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, estabelecerão a obrigatoriedade de existência de assessoria técnica em tempo integral, com formação de nível superior, podendo para tanto, celebrar convênio ou parceria com a SEMMA, para o uso de técnicos disponíveis na secretaria.

Art. 24 -As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, sob pena de multa, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:
I - Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
II - Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULOVII
DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
DE COLETA SELETIVA

Art. 25- Os órgãos da Administração Pública Municipal e os empreendimentos comerciais de qualquer atividade empresaria com área útil maior ou igual que 20m² (vinte metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento e/ou dispensa ambiental deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais sinantrópicos, para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

Parágrafo único - Os empreendimentos e os órgãos públicos de que trata o *caput* deste artigo, deverão comprovar, sob pena de multa por não o fazer, a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva ou a outras entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Seção I
Dos Procedimentos de Coleta Seletiva nos Órgãos Administração Pública Municipal

Art. 26- Os órgãos da Administração Pública Municipal, deverão implantar a coleta seletiva em suas instalações e indicar os servidores responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.
§1º - Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.
§2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, serão comunicados pela SEMMA, acerca da adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

Seção II
Dos Procedimentos de Coleta Seletiva nos Empreendimentos

Art. 27- Os empreendimentos com Área Útil Igual ou Maior que 100m², cuja Atividade seja passível de Licenciamento Ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, sob pena de multa por não o fazer.

CAPÍTULOVIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- Os estabelecimentos dedicados ao manejo de sucatas, ferro velhos e aparas diversas, terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de licença ambiental de funcionamento expedida pela SEMMA, Vigilância Sanitária Municipal e a apresentação de termo de compromisso do cumprimento das diretrizes definidas em legislação ambiental e trabalhista.
§1º - A comprovação de descumprimento da licença de funcionamento expedida pela SEMMA e Vigilância Sanitária Municipal ou do termo de compromisso quanto à legislação ambiental e trabalhista constituirá motivação suficiente para a cassação do alvará de funcionamento.
§2º - Os estabelecimentos com alvará de funcionamento prévio à promulgação desta Lei, deverão obedecer ao disposto no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro e serão comunicados pela Administração Municipal para adequação de sua operação.
§3º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior terão prazo máximo de adequação de 60 (sessenta) dias, após comunicado da Administração Municipal.

Art. 29- Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.
§1º - Os órgãos públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.
§2º - Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Coleta Solidária prestadoras do serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis, os quais poderá fazer a comercialização e a venda dos resíduos recicláveis e/ou outra modalidade financeira a que lhe interessar, com a finalidade de obtenção de recursos.
§3º - A SEMMA promoverá reuniões centralizadas de orientação à implantação dos procedimentos nos órgãos públicos e, nas empresas, e destes receberá, na implantação, e semestralmente após o fato, relatórios sintéticos descritivos dos resultados e dos responsáveis em cada uma de suas unidades.

Art. 30- A adoção dos princípios fundamentais anunciados no artigo 2º, 3º e 5º desta Lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço público de coleta seletiva.

CAPÍTULOIX
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31- Cabe aos órgãos de fiscalização ambiental do Município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e na aplicação de sanções por eventual inobservância ou descumprimento.

Art. 32 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:
I - Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;
II - Vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;
III - Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV - Enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 33- Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas e demais leis dela decorrentes.

Art. 34- Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I - O proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
II - O condutor e o proprietário do veículo transportador;
III - O dirigente legal da empresa transportadora;
IV - O proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.
Art. 35- Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei, ou de normas dela decorrentes, de aplicação de penalidade por infração anterior.
Art. 36- No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços que serão doados e incorporados ao Fundo de Meio Ambiente e/ou com uso exclusivo pela SEMMA.
Art. 37- O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:
I - Multa;
II - Suspensão do exercício de atividade por até 90 (noventa) dias;
III - Interdição do exercício de atividade;
IV - Perda de bens.
Art. 38- A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Código de Meio Ambiente, Posturas Municipal, Lei Federal nº. 9.605/1998 e em todas as legislações correlatas e cabíveis ao caso, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em leis especificas.
§1º - Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.
§2º - No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto em Lei.
§3º - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Art. 39- A gradação das multas serão todas as cabíveis previstas em Lei, e a valoração para aplicação da multa será baseada e tipificada na do mesmo dispositivo legal, que trata das infrações a dispositivos relativos a qualidade ambiental, definida no Auto de Infração e Multa pelo agente fiscalizador em razão da capacidade econômica e social do infrator, avaliada em razão de seus sinais exteriores de riqueza especialmente, a posse ou a propriedade de bens.
Art. 40- A suspensão do exercício da atividade por até 90 (noventa) dias será aplicada nas hipóteses de:
I - Obstaculização da ação fiscalizadora;
II- Não pagamento da pena de multa no prazo previsto em lei de cada caso;
III - Resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.
§1º - A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.
§2º - A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.
§3º - A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de 10 (dez) dias corridos.
Art. 41- Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no artigo 37, houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação do alvará de funcionamento; caso não haja alvará de funcionamento, será aplicada a pena de interdição do exercício da atividade.
Parágrafo único - A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo 01 (um) ano e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora, desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.
Art. 42- A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:
I - Cassação de alvará de funcionamento;
II - Interdição de atividades;
III- Desobediência à pena de interdição de atividade.
Art. 43- A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:
I - A descrição sucinta da infração cometida;
II - O dispositivo legal ou regulamentar violado;
III- A indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
IV - As medidas preventivas eventualmente adotadas.
Art. 44- O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa, o fará no prazo previsto nos próprios e determinados nos autos de infração.
§1º - Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.
§2º - No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.
§3º - No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração, corrigido na imprensa oficial.
§4º - A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.
Art. 45 -Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.
§1º - Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.
§2º - A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.
§3º - A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.
§4º - A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.
§5º - Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.
Art. 46- Da decisão administrativa prevista nos artigos 43 e 44, não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.
Art. 47 -Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:
I - Suspensão do exercício de atividade;
II - Apreensão de bens.
§1º - As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.
§2º - As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.
§3º - Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição contábil.
§4º - Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes aos custos de apreensão, remoção e guarda.
Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente **Lei nº 082/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do

Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 23 de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 166/2022 Piranhas-GO, 23 de maio de 2022.

Exmo. Srº., **Vereador CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS,** DD. Presidente, Neste.

SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 082/2022, de 23 de maio de 2022, sancionada e publicada, que **"Institui o programa a política e, o serviço público de coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências**".
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:4379F517

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 083/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Institui a Câmara Mirim no Município de Piranhas/GO, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Piranhas, Estado de Goiás, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar na criança a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade escolar espaços para o crescimento dos anseios das crianças em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Piranhas/GO;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - Proporcionar situações em que as crianças, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de crianças para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada Escola Municipal/Estadual/Particular, elegerá de quatro a seis candidatos, iniciando pelos alunos do 4º e 5º ano, sendo nove vereadores e três suplentes.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo de eleição, com a participação da Secretaria Municipal/Estadual de Educação, onde estarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 8 (oito) anos e máxima de 11 (onze) anos até a data da realização da eleição, que estejam devidamente matriculados do 4º ao 5º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino, da rede municipal/Estadual/Particular e que tenha autorização dos pais e ou responsáveis.

§ 3º - Os eleitores que irão votar e eleger os vereadores serão todos os alunos da Unidade Escolar do 1º ao 5º ano.

§ 4º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento de ensino, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 5º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da câmara, que acompanhará este Projeto.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim deverá ocorrer no primeiro bimestre de cada ano.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato durante o ano em que for eleito, ou seja, da data de sua posse após a eleição, a dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Nas primeiras sessões anuais da câmara, a mesma deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, este segundo secretário será um substituto, caso haja necessidade.
Parágrafo Único - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins (palestras, cartilhas etc.).

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participaram de Sessão Solene realizada pela Câmara no máximo 15 dias após a posse.

§ 2º - A Escola deverá promover reunião para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara MIRIM, os cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário (a).

Art. 7º - Compete à Câmara MIRIM, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Piranhense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara MIRIM realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Piranhas/GO.

Art. 9º - As deliberações da Câmara MIRIM serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira ou segunda semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Piranhas, quando aqueles, serão homenageados através de entrega de diploma.
Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 – A diplomação dos alunos eleitos vereadores mirins ocorrerá:

I – Até o 10º dia útil após a eleição de cada ano;

II – Entre as 17 e 19 horas;

III – No Plenário da Câmara Municipal.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente da câmara.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente **Lei nº 083/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 23 de maio de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 167/2022 Piranhas-GO, 23 de maio de 2022.

Exmo. Srº., **Vereador CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS,**
DD. Presidente, Neste.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 083/2022, de 23 de maio de 2022, sancionada e publicada, que **"Institui a Câmara Mirim no Município de Piranhas/GO, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências".**

Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:B6A103B4

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 086/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2023, compreendendo orientações para:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - As disposições gerais.

Art. 2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei, somente até o montante da despesa fixada para o exercício de 2023.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2022, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2023 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

I - Planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2022/2025.

II - Proposta orçamentária até 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

III - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Unidades Orçamentárias do Município, constam de Anexos integrantes nesta lei para o exercício de 2023, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 2º. O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.
Art. 7º. Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate à violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento das unidades de atendimento e de forma compartilhada dar sequência nas ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no serviço de urgência e emergência municipal.

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental;

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
Art. 9º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2023 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
III - Às ações de alimentação escolar;

IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI - Às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
VII - Às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

IV - O princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - A ampla publicidade das audiências de que trata este parágrafo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, inclusive com publicação, na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

II - Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais Normativas Estaduais, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

Art. 12. Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2022.

Art. 13. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais;

II - OS limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias constantes na estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou através de outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - Ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - Clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
V - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente de até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º. Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º. Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 4º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2023 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2022, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e/ou o disposto no §º1 inciso II do próprio art. 97 e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo Único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 22. Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Unidade Orçamentária responsável pelo controle financeiro, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

I - Número da ação originária;

II - Data do ajuizamento da ação originária;

III - Número do precatório;

IV - Tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V- Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - Valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
VIII - Data do trânsito em julgado;

IX - Identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - Natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E CONSÓRCIOS

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:
I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - Às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de utilidade pública, declaração de regular funcionamento, comprovação de habilidade técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I - Específica autorização legislativa;

II - Previsão de recursos orçamentários;

III - Prestação de contas pela entidade beneficiada; e

IV - Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.

Parágrafo Único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 23, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;

II - De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

IV - Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V - Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

VI - Colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

VII - Voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Art. 27. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - Declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 1º. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 30. As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de naturezas especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e metas.

§ 1°. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2°. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.
§ 3°. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo, serão abertos através de Decreto Executivo, posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5°. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - Créditos reabertos no exercício de 2023 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - Valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2022 por fonte de recursos.

§ 6°. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de

suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que haja prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 35. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Art. 36. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - Relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - Custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

III - Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

SEÇÃO VI
EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 38. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - Serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

Pessoal, e encargos sociais;

Serviço da dívida;

Despesas com saúde, educação e assistência social.

IV - Serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 40. Por meio da Área de Planejamento e/ou de Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, se houver, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 42. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 46. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - For observado o limite previsto em lei.

Art. 47. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V do referido artigo, somente poderá ocorrer quando

destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Unidade Orçamentária e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 48. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais.

II - Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2023 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1°. O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - Com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - Com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º. O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 50. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 51. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2°. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, proporcionalmente mediante decreto que irá dispor da forma, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão de Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 58. As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, por ato exclusivo do chefe do Poder Executivo, poderão ordenar o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. Considera-se despesa irrelevante para fins o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, conforme o caso, os limites estabelecidos no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 61. São partes integrantes desta lei todos os anexos, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas-GO, 24 de junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente **Lei nº 086/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 24 de junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº191/2022 Piranhas-GO, 24 de junho de 2022.

Exmo. Srº, Vereador **CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS**, DD. Presidente, Neste.
SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 086/2022, de 24 de junho de 2022, sancionada e publicada, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências".
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente,

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador: ADBBBA6B

PODER EXECUTIVO
LEI N° 087 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NOVO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e eu **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Piranhas – GO, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 79 e 82 c/c art. 29, da Constituição Estadual.

TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES
Art. 2º – O controle interno do Município de Piranhas – GO, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
Parágrafo Único. A responsabilidade primária pela definição do controle interno é do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico–normativa de um órgão central, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compreendendo particularmente:
A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;
A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais o município seja responsável;
O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
O controle exercido pelo Órgão Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Órgão Central de Controle Interno – OCCI: o órgão do Poder Executivo dotado de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – OCCI
Art. 5° – São responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno referida no artigo 4º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 79 e 82 c/c art. 129 da Constituição Estadual, também as seguintes:
– Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
– Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;
– Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;
– Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
– Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
– Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
– Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
– Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
– Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
– Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
– Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
– Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
– Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
– Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
– Representar junto ao TCM-GO, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
– Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal.
– Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Servidor, Regime Jurídico Único e o Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos do órgão central de controle interno do município de Piranhas - GO;
- Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.
– Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;
– Implementar, coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;
- Coordenar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando a orientação normativa necessária;
– Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviado o respectivo relatório ao TCM-GO no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;
- Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção;
- Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.
Art. 6° - O Órgão Central de Controle Interno é responsável também pela função de correição.
Art. 7° - No exercício da atividade de correição, o Órgão Central de Controle Interno poderá avocar os processos administrativos em curso, seja para apurar fatos que atentem contra os deveres e obrigações positivados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seja para apurar fatos atentatórios às disposições de outras legislações ou atos normativos específicos, independentemente de dano.
Parágrafo Primeiro. Caso a conduta ou fato praticado por servidor público municipal, objeto de apuração na atividade de correição de que trata este artigo, tipificar crime contra a administração pública, o responsável pela OCCI deverá representar ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.
Parágrafo Segundo. Se a conduta ou fato apurado nas condições do parágrafo anterior implicar danos ao erário, como extravio, perda ou ainda deterioração de bens, recursos ou dinheiros públicos ou qualquer ato que implique prejuízo ao erário, a OCCI promoverá, desde logo, a tomada de contas especial, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais e dará imediata ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 8° - No exercício da atividade de correição, o Órgão Central de Controle Interno poderá aplicar a pena de advertência ou suspensão por até quinze dias ao servidor da administração pública municipal que praticar atos atentatórios às leis e atos normativos a que se refere o art. 6º.
Parágrafo único. Quando a infração cometida pelo servidor público municipal implicar aplicação de penalidades mais graves, estas serão praticadas diretamente pelo Prefeito ou pelas autoridades competentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 9° - O Poder Executivo instituirá ouvidoria a fim de estabelecer um canal de comunicação com os usuários dos serviços públicos.
Art. 10 - As denúncias, reclamações e sugestões dos usuários processadas pela Ouvidoria Municipal serão devidamente registradas e catalogadas, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais.
Art. 11 - A ouvidoria promoverá constante comunicação com o Órgão Central de Controle Interno, incentivando a adoção de medidas de melhoria, mas sem se olvidar de promover o feedback constante aos usuários dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de demais atribuições definidas em ato normativo específico.
Parágrafo único. As respostas às reclamações ou dúvidas dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer o seu direito fundamental à informação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO
Art. 12 – O Poder Executivo Municipal de Piranhas, fica autorizado a organizar o seu respectivo Órgão Central de Controle Interno.
Parágrafo Primeiro. O órgão central de controle interno do Poder Executivo terá status superior ao de Secretaria, subordinada única e diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Art. 13 – Deverá ser criado no Quadro da Estrutura Administrativa Organizacional, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do § 1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 00008/2021, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Chefe do Órgão Central de Controle Interno, o qual responderá como titular/chefe do Órgão Central de Controle Interno.
Parágrafo primeiro. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
Art. 14 – Deverá ser criado no Quadro da Estrutura Administrativa Organizacional, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Chefe do Departamento de Controle e Fiscalização Interna, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.
Parágrafo Segundo. O Titular do Departamento de Controle e Fiscalização Interno deve ser nomeado dentre pessoas detentoras de curso superior.
Art. 15 - Poderão ser criados cargos de assessores, no Quadro da Estrutura Administrativa Organizacional, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de nível médio ou médio técnico, com atribuições de auxílio Órgão Central de Controle Interno e outras atividades de natureza administrativa para maior eficácia das atividades de controle interno.

CAPÍTULO III DAS NOMEAÇÕES
Art. 16 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
– Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
– Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
– Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.
- Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticados atos danosos ao patrimônio público e, consequentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas.
V- Estejam respondendo processos judiciais ou administrativos por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolvam a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS
Art. 17 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
– Atividade político-partidária;
– Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
– Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.
Art. 18 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços do OCCI, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do OCCI que estiverem no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.
Artigo 19 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular do Órgão Central de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no caput do artigo 3º, conforme o caso, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, de Goiás, se for o caso.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 – As despesas do Órgão Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos dias 27 do mês de Junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente **Lei nº 087/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 27 de junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº 192/2022 Piranhas-GO, 27 de junho de 2022.

Exmo. Srº, Vereador **CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS**, DD. Presidente, Neste. **SENHOR PRESIDENTE**;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 087/2022, de 27 de junho de 2022, sancionada e publicada, que "Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do novo

sistema de controle interno do município de Piranhas-GO e determina outras providências".
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente,

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:02A05021

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 088/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Veda a nomeação na administração pública direta e indireta do município de Piranhas, de pessoas condenadas pela lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha"

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia-se essa vedação com a condenação em sentença transitada em julgado até o efetivo cumprimento da reprimenda imposta.

Art. 2. Os servidores que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1° desta lei e, forem condenados com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos, até a efetiva comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas-GO, 27 de junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente **Lei nº 088/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 27 de junho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Ofício nº193/2022 Piranhas-GO, 27 de junho de 2022.

Exmo. Srº,
Vereador **CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS**,
DD. Presidente,
Neste.
SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 088/2022, de 27 de junho de 2022, sancionada e publicada, que "Veda a nomeação na administração pública direta e indireta do município de Piranhas, de pessoas condenadas pela Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha".
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente,

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:40FC9471

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DE TERMO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 72487/2022-FMS

ERRATA DE TERMO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
processo Nº 72487/2022-FMS
CONSIDERANDO, o erro material referente ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Eletrônico 016/2022, constante nos avisos publicados no Diário Oficial da União pag. 199, Diário Municipal pag. 39, Diário Oficial do Estado pag. 302 e 303 e Jornal O Hoje, pag. 18, em 05/07/2022.
Onde se lê: c) BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 17.507.373/0001-56, Item 04: R$ 40,10; Item 05: R$ 51,80; Item 06: R$ 61,50; Item 09: R$ 17,00; Item 10: 18,70; Item 13: R$ 0,15; Item 15: R$ 0,15; **d) APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ: 19.891.676/0001-40,** Item 07: R$ 901,00; Item 08: R$ 901,00; Item 11: R$ 275,60; Item 12: R$ 623,99; Item 14: 0,14 **e) CENTERMÉDICA PROD. HOSP LTDA, CNPJ: 05.443.348/001-77,** Item 11: R$ 571,78; Item 16: R$ 0,21; Item 17: R$ 42,90; Item 18: R$ 0,10.
Leia -se: c) BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 17.507.373/0001-56, Item 04: R$ 40,10; Item 05: R$ 51,80; Item 06: R$ 61,50; Item 09: R$ 17,00; Item 10: 18,70; Item 13: R$ 0,15; Item 14: 0,14 ;Item 15: R$ 0,15; **d) RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.029.414/0001-74,** Item 07: R$ 902,00; Item 08: R$ 902,00; Item 12: R$ 624,00; **e) CENTERMÉDICA PROD. HOSP LTDA, CNPJ: 05.443.348/001-77,** Item 11: R$ 571,78; Item 16: R$ 0,21; Item 17: R$ 42,90; Item 18: R$ 0,10.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:8F533491

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº071/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.071/2022

PROCESSO	15605/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	EDIOMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS CNPJ 27.017.310/0001-75
OBJETO	Prestação de serviços de borracharia para p frotas do município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 6º, inciso II do art 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993
VALOR GLOBAL	R$ 14.359,50 (quatorze mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	03/05/2022 a 31/12/2022
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / EDIOMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**
DATA DE ASSINATURA	03 de maio de 2022

02 de Maio de 2022
HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:FE400324

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.093/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.093/2022

PROCESSO	121/2022
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE POSSE CNPJ 06.134.339.0001-67
CONTRATADA	ROCHA CONTABILPREV-GESTAO CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA CNPJ 23.758.569/0001-16
OBJETO	Prestação de serviço técnicos especializados para regime de compensação previdenciárias ao fundo de previdência social do Munícipio de Posse -go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993.
VALOR GLOBAL	R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	26/05/2022 a 31/12/2022
SIGNATÁRIOS	**ADRIANA ROSA DE MESQUITA NEVES / INVANILTO RODRIGUES ROCHA**
DATA DE ASSINATURA	26 de maio de 2022

Posse/Go, 26 de maio de 2022

ADRIANA ROSA DE MESQUITA NEVES
Gestora do Fundo de Previdência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D36AA9BF

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

O Município de Posse, estado e Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Sala da C.P.L, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n. 006/2022; **Data e Horário:** 28/07/2022 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para execução de obras construção de pontes,** conforme especificações no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 ou no site www.posse.go.gov.br.

Posse/GO 08/07/2022.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucio Flavio Luiz Pinto
Código Identificador:C24311BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 487

PORTARIA Nº 487/2022 Santa Fé de Goiás, 08 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 de Julho de 2022, à cidade de Goiás para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Julho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B6D274EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 488

PORTARIA Nº 488/2022 Santa Fé de Goiás, 08 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 de Julho de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Julho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:91970E69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 489

PORTARIA Nº 489/2022 Santa Fé de Goiás, 08 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 08 de Julho de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Julho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:0AD2D2CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 490

PORTARIA Nº 490/2022 Santa Fé de Goiás, 08 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 08 de Julho de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Julho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:37376181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 115

DECRETO Nº 115/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 07 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora comissionada Sra. **MARIANA CONCEIÇÃO ROCHA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de Julho de 2022.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:68E92403

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Processo Administrativo: 3888/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.067.990/0001-48**, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 060/2022, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 007/2022**, **CUJO OBJETO É A CONTINUIDADE DA OBRA DE COM A FINALIDADE DESCREVER AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇAMENTO EM CONCRETO DESEMPENADO E SINALIZAÇÃO, CONFORME O REPASSE OGU MTUR N°851708/2017 - OPERAÇÃO 1044650-67. Conforme memorial descritivo e projeto de engenharia.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **27 de Julho de 2022 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico:
http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes. Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 08 de julho de 2022.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:C402F790

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Processo Administrativo: 3885/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.067.990/0001-48**, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 060/2022, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 008/2022**, **CUJO OBJETO É A CONTINUIDADE DA OBRA DE COM A FINALIDADE DESCREVER AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇAMENTO EM CONCRETO DESEMPENADO E SINALIZAÇÃO NAS RUAS 30 E AV. JOSE MANOEL VILELA NO BAIRRO VILA REGINA, CONFORME O REPASSE OGU MCIDADES N° 866458/2018 - OPERAÇÃO 1052970-59. Conforme memorial descritivo e projeto de engenharia.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **28 de Julho de 2022 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 08 de julho de 2022.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:57EFB675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2022 - PE Nº 011/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 143/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022

DAS PARTES:
CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
143/2022	R$ 299.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras, Instalação e Equipamentos da Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.1.023.4.4.90.52

COMARCA: MINEIROS-GO

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:13F95651

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para os veículos, Fiat Toro, Take up, L-200 Triton e Nissan Frontier da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para os seguintes veículos: Nissan Frontier, L 200 Triton, Take up e Fiat Toro lotados na secretaria de saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório, com base no Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

CONSIDERANDO a prestação de serviços acima é de suma importância para garantir a integridade dos bens públicos municipais, uma vez que os veículos estão em deslocamento constante e que possíveis acidentes podem ocorrer, o seguro se faz necessário para não gerar danos ao erário publico municipal, em caso de acidentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a de contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para os seguintes veículos: Nissan Frontier , L 200 Triton, Take up e Fiat Toro lotados na secretaria de saúde. Anexa ao requerimento inicial no valor global de **R$ 17.505,07 (dezessete mil e quinhentos e cinco reais e sete centavos).** Sendo essa proposta mais vantajosa a ser contratada apresentando o valor acima descrito sendo objeto do Processo Administrativo de n. 3305/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 61.198.164/0001-60**, estabelecida na AL. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B – 2° andar – CEP 01216-012- São Paulo SP, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.122.1014.2.040.3.390.47, FICHA: 409, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. RODRIGO BARBOSA DE JESUS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.** Decreto Municipal nº 019/2022, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 28 de junho de 2022.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:2A1B47AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2335/2022
O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18, torna público que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 014/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Tendo por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS TODOS OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SERRANÓPOLIS/GO,** de acordo com o termo de referência. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 12/07/2022 às 09:00 horas do dia 21/07/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 21/07/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h horas do dia 21/07/2022. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, através do telefone 64-3668-1259 e/ou e-mail: caipserranopolis2018@gmail.com. O Edital está á disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serrranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO., aos 08 de Julho de 2022.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:A1B99DB7

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6065/2022
O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.343.086/0001- 18, torna público que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 015/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Tendo por Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, de acordo com o termo de referência. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 13/07/2022 às 09:00 horas do dia 22/07/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 22/07/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h horas do dia 22/07/2022. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: através do telefone 64-3668-1259 e/ou e-mail: caipserranopolis2018@gmail.com

Serranópolis/GO., aos 08 de Julho de 2022.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:BFDF56C0

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5181/2022
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS/GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 44.745.911/0001-13, **COMUNICA** aos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, ENXOVAIS, KITS DE TATAMES E PLAYGROUNDS,** os quais serão destinados aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, conforme o Termo de Referência, **com abertura marcada para o dia 14/07/2022, às 9:30h, para a devida RETIFICAÇÃO do Edital e Termo de Referência. Nova data será publicada nos mesmos meios da publicação do edital em epígrafe.**

Serranópolis/GO., aos 08 de Julho de 2022.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:FB89F5B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – TOMADA DE PREÇOS N° 011/2021
Tipo de contrato:	Obra Pública n° 089/2021
Contratantes:	Fundo Municipal de Saúde de Trindade – Goiás
Contratado (a):	PLANA CONSTRUTORA LTDA CNPJ n° 04.875.742/0001-11
Objeto:	Primeiro Termo Aditivo (Prazo) Referente a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma do Centro de Especialidades Médicas do Setor Cristina, de Acordo com Convênio SICONV n° 878546 Operação 1061792-88, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/GO.**

Prazo de Vigência:	De 26/06/2022 à 26/12/2022
Dotação Orçamentária:	07.0701.10.122.1037.1030 – 449051 Fonte 121 Ficha 0575 (OBRAS, INSTAL.EQUIP. P/ SAÚDE EM GERAL) 07.0701.10.122.1037.1030 – 449051 Fonte 102 Ficha 0575 (OBRAS, INSTAL.EQUIP. P/ SAÚDE EM GERAL)
Data da assinatura:	24/06/2022
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Trindade:	ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 08 de julho de 2022.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:91302DC5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	066/2022 – Pregão Eletrônico n° 043/2022
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado:	J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO: 02 (DOIS) ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Valor Global:	R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)
Prazo de Vigência:	29/06/2022 até 29/06/2023
Dotação ORÇAMENTARIA:	03.0355.12.361.1237.2111 – 339039 – FONTE 101 – FICHA 0311 – UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDAM 03.0355.12.365.1237.2111 – 339039 – FONTE 101 – FICHA 0397 – UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/INFANTIL.
Data da assinatura:	29/06/2022

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 08 de julho de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:1AF390B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 950/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 950/22 – CASA CIVIL DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 12710/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA LUCIA RODRIGUES,** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 17.06.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2028F0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.010/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.010/22 – CASA CIVIL DE, 05 DE JULHO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13063/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JOSENILDA JACINTA SANTANA,** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 21.06.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:A049564D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.003/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.003/22 – CASA CIVIL DE, 05 DE JULHO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13064/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VALDIRENE CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** no cargo de Agente Comunitário de Saúde,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 20.06.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:BDC9B584

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.002/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.002/22 – CASA CIVIL DE, 05 DE JULHO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13180/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ELISVANIA MONTEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 22.06.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:4E88B4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 917/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 917/22 – CASA CIVIL DE, 20 DE JUNHO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 12137/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **NALDETE RIBEIRO DOS SANTOS,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 30.05.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C75B8A19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de marmitex e refeições, como também no distrito de Mucambinho, Fundo Municipal de Saúde, Município de Gameleira de Goiás.
Contratada: **JULIANA DUTRA GONÇALVES 01708212183**
Item: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4
Valor: 106.490,00
Contratada: **MARCIA APARECIDA LOBO 00709031157**
Item: 1/5, 1/6, 1/7, 1/8
Item: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4
Valor: 100.300,00

Prazo de Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2023
Modalidade: Pregão Presencial 016/2022
Valor Total da Ata de Registro de Preço: 206.790,00
Ata de Registro de Preço

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:A00F7918

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO 031/2022

C E R T I D Ã O DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2571/202
Dispensa de licitação nº 095/2021.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.925/0001-12, com sede na Praça Augusto Pio de Santana, nº 01, Centro, Nova Roma/GO, CEP: 73820-000.

Contratado GR TERRAPLANAGEM LOCACAO PAVIMENTACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.789.595/0001-19, sediada a Rua Joana Pinto, S/N, Central, quadra 74, lote 37- A, CEP: 73.920-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de maquinário, Rolo compactador e carregadeira com rodas.

Período: 29 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022, ou até a efetiva prestação de serviço.

Valor: **R$ 52.000,00 (Cinguenta e dois mil reais).**

Dotação Orçamentária: 10.7.26.782.782.2.016.3.3.90.39.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Agente de contratação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:B420EC39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 288/2022, para **AQUISIÇÃO DE FILMES/PELÍCULAS PARA REVELAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL,** firmado em 06 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:20A85C3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 291/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR PARA O VEICULO VAN DAILY GRAN FURGONE 35S14 4P - PLACA PRB-3459 DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU - 192, DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUANA PELO PERÍODO DE 16/05/2022 A 16/09/2022,** firmado em 16 de maio de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:11B71AD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 314/2022, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL,** firmado em 27 de junho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B8C308B4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 212/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Decreto nº-- 212/2022, de 08 de julho de 2022.

> "Dispõe sobre a exoneração a pedido, da Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA do e dá outras providências".

A prefeita municipal de buriti de goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora comissionada Renata Fernandes Barbosa Gonçalves, datado de 06/07/2022;
CONSIDERANDO o dispositivo constante no artigo 47 da Lei Municipal nº 032/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de "Secretário Municipal de Assistência Social, e das funções de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA", a senhora **Renata Fernandes Barbosa Gonçalves**, inscrita no CPF sob o n° **003.233.181-93**.
Parágrafo único – Sendo servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, a mesma deve se apresentar em seu cargo de origem, com lotação no Fundo Municipal de Educação - FME.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 08 dias de julho de 2022.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:18DF2B61

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 213/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Decreto nº 213/2022, de 08 de julho de 2022.

> "Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Buriti de Goiás e dá outras providencias".

A **Prefeita Municipal de Buriti de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais, Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República, e ainda:

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás-Go, em conformidade com o Art. 19º, X, da Lei nº 534/19;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, constante do Quadro de Provimento em Comissão desta municipalidade, a Sra. **LÉIA SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **006.143.771-96.**

Art. 2º - Fica ainda, nomeada a Sra. **LÉIA SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **006.143.771-96**, para desempenhar a função de GESTORA do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e também a função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇÃ E DO ADOLESCENTE – FMDCA, com as seguintes atribuições:

I – Gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa dos respectivos Fundos no âmbito do município de Buriti de Goiás;

II – Submeter ao respectivo Conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesas dos Fundos, bem como as respectivas prestações de contas;

III – Exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em lei e regulamentos;

Art. 3º - Toda a movimentação financeira e contábil dos respectivos Fundos serão realizado em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 08 dias de julho de 2022.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D302C1EC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 214/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Decreto nº 214/2022, de 08 de julho de 2022.

> "Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;
Considerando, que o Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal e seus auxiliares;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para, em comissão, exercer o cargo constante do quadro de pessoal deste município.

Ana Cristina Borges Tobias	CPF: 853.960.871-53	Chefe Divisão de Programas de Saúde

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 08 de julho de 2022.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B3B14D88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA

DECRETO N.º 409/22, DE 06 DE JULHO DE 2022.

> " DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
D**ECRETA:Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor do Município de Santa Bárbara de Goiás, a área abaixo relacionada:
" Área de terras de 03 (três) alqueires, com destinação rural, situada próximo ao Polo Industrial de Santa Bárbara de Goiás, lado direito rumo a fábrica Valiscom, com frente para a GO-060, a ser desmembrada de uma gleba de terras com área superficial de 185,3645 ha (cento oitenta e cinco hectares, trinta e seis ares e quarenta e cinco centiares), Fazenda Santa Bárbara de Cima, matricula encontra-se pendente de regularização cadastral junto ao INCRA e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Inscrição Anterior: AV-6-598, Livro 2-G deste Registro. Selo Eletrônico de Fiscalização: 06601503061715096700241, nesta cidade de Santa Bárbara de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara de Goiás, de propriedade de DIEGO LOBON JIMENEZ FILHO, brasileiro, agropecuarista, portador da R.G. nº 34780764 – SSP/Go, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.029.908-80, casado com DANYELLA FERNANDES TEODORO LOBON, brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 5938738 2ª via – PC/Go, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.775.281-78, residentes e domiciliados sito na Av. Goiânia, nº 155, Setor Central, Turvânia/Go, e de RODRIGO LOBON JIMENEZ, brasileiro, agropecuarista, portador do R.G. nº 337624471 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.766.828-47, casado coim CARLA ESTELA FOGO, brasileira, professora, portadora do R.G. nº 28106336-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.381.218-06, residentes e domiciliados sito na Av. Hermógenes Coelho, Setor Residencial Califórnia, São Luis de Montes Belos/Go; por compra feita a GERALDO RIBEIRO DE MORAES, brasileiro, empresário, portador do RG nº 188.829, 2 via, SSP/GO; inscrito no CPF/MF sob o número 052.996.751-00; casado com LUZIA CÂNDIDA DE MORAES, brasileira; advogada, ambos residentes e domiciliados à Rua C-152, quadra 405, lote 13, Jardim América, Goiânia/GO; e ADJAIDES RIBEIRO DE MORAES, brasileiro; empresário, portador do RG nº 357.945, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o número 087.166.501-82; casado com APARECIDA MEDEIROS GONÇALVES DE MORAES, brasileira, ambos residentes e domiciliados à Avenida República do Líbano, nº 883, Setor Aeroporto, Goiânia/GO."
Parágrafo único. A planta e o memorial descritivo anexo será conferido e atestada a sua regularidade pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de profissionais próprios ou terceirizados, previamente à concretização do negócio.
Art. 2º - O imóvel em descrição do artigo 1º deste Decreto destina-se à ampliação do Polo Industrial e Comercial do Município de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, realizar as adaptações orçamentárias necessárias, incluindo a suplementação de dotações, caso seja necessário.
Art. 4º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Bárbara de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:9337D487

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACONTRATO
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: **JRC ASSISTÊNCIA, PRODUÇÃO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **28.057.689/0001-00**

OBJETO: prestação de serviços especializados em assessoria de imprensa

NÚMERO DO CONTRATO: 059/2021

PRAZO EXECUÇÃO: 31/07/2022 à 31/01/2023

VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 08 de julho de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:F95EC3CF

PREFEITURA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACONTRATO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
CONTRATADA: **DORLI MARTINS RIBEIRO**
CNPJ/CPF: **341.565.001-44**
OBJETO: locação de imóvel para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social de São Francisco de Goiás-GO.
NÚMERO DO CONTRATO: 006/2021
PRAZO EXECUÇÃO: 03/07/2022 à 03/01/2023
VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.
A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 03 de julho de 2022.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:B82AFA4D

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços para realização de eventos, inclusive congressos e conferências, locação de vestimentas, a serem utilizadas durante os desfiles de abertura da festividade das cavalhadas, a ser firmado com a

Empresa:
SUZELI MARTINS SANTANA LEMES 94004579104, inscrita no CNPJ: 22.077.746/0001-36, endereço Avenida JK, Jardim Aeroporto, N° 240, Q.: 06, L.: 02 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:AAEE903E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PREGÃO ELETRONICO N° 04/2022-PREF

CONTRATO N 018/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA RODRIGO MARQUES SOARES E SILVA 62351354168"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 2781901 2 ªvia – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. CPF nº 485.527.631-68, residente e domiciliada na Rua Bahia, n.º 100, Setor Nova Aurora - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.
CONTRATADO: RODRIGO MARQUES SOARES E SILVA 62351354168 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.872.632/0001-46, com sede na Rua Vicente Soares, n° 2.001, Bairro: Loteamento Municipal na cidade de Caçu-Goiás, neste ato representado por sua procuradora, **RENATO SOLER DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, autônomo portador do RG n° 14322631 SSP/MG e CPF 068.371.326-44, residente e domiciliado na Rua castro Alves, Qd 01, Lt 03B, Setor Chacaras, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente contrato tem por fundamento a Lei federal n. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e o edital de licitação na modalidade de pregão Presencial nº 004/2022 e respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Tem o presente instrumento, por objeto: a Contratação de empresa para serviço de organização, promoção e execução de rodeio durante a Festa de Peão de Aparecia do Rio Doce-GO, a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2022, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência do edital de Pregão 004/2022 e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A CONTRATADA locará à CONTRATANTE os seguintes itens e pelos seguintes valores:

ITÉM	QTD	OBJETO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL.
01	60	SEGURANÇAS	TRES DIARIAS SENDO 20 SEGURANÇAS POR DIA/SERVIÇO SENDO DESARMADA, COM AGENTES MASCULINOS E FEMININOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL ATRAVÉS DE CRACHÁS OU EM SEUS UNIFORMES.	230,00	13.800,00
02	01	SOM	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: SISTEMA DE SONORIÇÃO PROFISSIONAL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COMPOSTO POR P.A (ESTRTURA ADEQUADA AO LOCAL DA CIDADE) SISTEMA DE P.A LINE ARRAY COM COBERTURA E SPL SUFICIENTES PARA O LOCAL, P.A TAIGAR SYSTEM OU LS AUDIO, COM SISTEMA DE FRONT FILL PARA ATENDER OS RIDERS TÉCNICOS DE TODAS AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SE APRESENTARÃO NO ENVENTO, DISPONÍVEL EM ANEXO. COM CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS YAMAHA PM5D-RH, CL5, M7CL, DIGICO-SD8, SD10, DIGIDESING AVID VENUE SEM FIO, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS, MULTICABOS 56 VIAS, TODO O SITEMAS DE ALIMENTAÇÃO E DE ÁUDIO DEVERÁ CONTER ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. CONFORME RIDER DOS ARTISTAS CONTRATADOS.	26.500,00	26.500,00
03	01	PALCO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO NO FORMATO MODULAR DUAS ÁGUAS EM BOXTRUSS DESCRIÇÃO: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, MEDINDO 15 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO Q30, ESTRUTURA LATERAL PARA FIXAÇÃO DE FLY P.A E REVESTIMENTO COM LONA ANTI FUNGOS E ANTI CHAMAS. O PISO DO PALCO EM PLATAFORMA DE 2,20 X 1,60 METROS, EM CHAPAS DE AÇO REVESTIDO EM COMPENSADO MULTI LAMINADO, FENÓLICO, DE 20 MM, COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO EM SAIA FRONTAL COM TNT OU MALHA ELANCA NA COR PRETA. COM GUARDA COPO DE PROTEÇÃO LATERAL E NO FUNDO EM GRADE METÁLICA COM ALTURA DE 1,10. E ESPAÇAMENTO DE 11 CM, ALTURA DO PISO MÍNIMO DE 1,60 A 2,20 METROS. COM BARRICADA DE CONTENÇÃO E 01 ESCADAS DE ACESSO, COM 02 CORRIMÕES, 2 TENDAS NO TAMANHO 4 X 4 FECHADAS PARA CAMARIM DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS.DE ACORDO COM REGRAS DO CORPO DE BOMBEIRO.	15.000,00	15.000,00
04	01	ILUMINAÇÃO	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: SISTEMA DE ILUMINÇÃO PROFISSIONAL COMPLETO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER OS RIDERS TÉCNICOS DE TODAS AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO. 02 RACK MAIN POWER HPL, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLITES PEARL 2010, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO GRAND MA2, 02 RACK DIMMER HPL COM 24 CANAIS DIMMERS DE 4KVA POR CANAL, 04 POWER KPL, 24 REFLETORES PAR LED RGBW, 10 REFLETORES ELIPSOIDAL 750W COM IRIS, 08 ATOMIC 3000W OU STROBO LED 3000, 04 MINI BRUTTES DE 6 LÂMPADAS OU 04 MINI BRUTTES DE LED COM 4 LÂMPADAS LED QUENTE E FRIO DMX, 02 VARAS COM ARARAS / 12 PAR – 64 FOCUS 05 COM CORRETIVO 62, OU 12 COB LED COM LÂMPADA LED QUENTE E FRIO, DMX, 16 MOVING BEAM 200 5R OU 7R, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX 3000W, 02 EXAUSTORES OU VENTILADORES DISSIPADORES DE FUMAÇA, 02 CANHÃO SEGUIDOR HMI PHARUS 1500W DTS COM OPERADOR, 150 CABOS XLR DE SINAL DMX, 200 METROS DE CABOS 1KVA DE 50 MM COM CONECTORES DE 400 A PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. TODOS OS CABOS DE AC NECESSÁRIO NA DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA. TODO O SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE ATERRADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS.OBRIGATÓRIO SEGUIR O RIDER SOLICITADO PELO ARTISTA.	8.800,00	8.800,00
05	01	GERADOR	FORNECIMENTO DE 03 DIÁRIAS DE GERADOR 01 GERADOR SENDO NO MÍNIMO 280 KVA EM FUNCIONAMENTO, SILENCIOSO, SUFICIENTE PARA ATENDER A TODA PARTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA DO EVENTO NA ÁREA DE SHOW E RODEIO, 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO, SENDO QUE, A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, BEM COMO, FORNECER O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA O SEU FUNCIONAMENTO. OBS.1: O GERADOR DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DURANTE OS DIAS DE REALIZAÇÃO DO RODEIO E SHOWS.	DIARIA 4.100,00	12.300,00
06	15	BOMBEIRO CIVIL	BOMBEIRO CIVIL COM DIPLOMAS E CURSOS. SENDO 5 DIÁRIAS POR NOITE.	266,00	3.990,00
07	16	BANHEIROS QUÍMICOS	TIPO: STANDARD. DESCRIÇÃO: CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO (FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE; INDICADOR LIVRE/OCUPADO; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO.	437,50	7.000,00
08	10	CARREGADORES	DEZ DIARIAS DE SERVIÇO BRAÇAL PARA CARREGAMENTOS DE MATERIAL DOS SHOWS.	93,00	930,00
TOTAL APROXIMADO					88.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO:
Após a homologação do processo e assinatura do contrato, os serviços deverão ser executados nos dias 11,12,e 13 de Agosto de 2022, no local indicado pelo setor responsável, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros, e ainda:
a). Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.
b). Apresentar ART de Instalação no dia da montagem,
c) O quantitativo descrito no edital não poderá ser alterado, conforme a descrição constante no termo de Referência.
d). Caberá à empresa contratada a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, devendo comprovar o seu registro em carteira ou comprovante de RPA, com retenção de INSS e constar em GFIP a relação de toda a mão de obra.
e) A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários que estarão na montagem, bem como os funcionários deverão estar uniformizados, e ou crachás identificando os com a marca da empresa.
f) A Contratada deverá atender rigorosamente o Rider Técnico das apresentações Artísticas de cada Artista.

CLÁUSULA QUARTA:
Pela prestação do serviço relacionados nas cláusulas segunda e terceira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 88.320,00 Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais, em até 12 (doze) vezes após o término dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA:
Os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.

CLÁUSLA SEXTA:
O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura até o 08/07/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0089	10.10 Sec. Mun. De agricultura e pecuária	20.606.0669.2.037 Apoio as festividade e Exposições Agropecuárias	3.3.90.39.00-100 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSLA OITAVA:
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
CLÁUSULA NONA:
Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:
I – Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III – rescisão do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 004/2022, do Processo de Licitação nº 16946/2022, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos, especialmente as cláusulas do termo de referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda:
a). Responsabilizar-se por quaisquer danos que, porventura, ocorram aos colaboradores, objeto deste Contrato.
b). Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.
c) Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente;
d). Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório.
e). Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais de seus empregados bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
f). Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce, 08 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito
Contratante

Rodrigo Marques Soares e Silva 62351354168
RENATO SOLER DE FREITAS
Procurador
Contratada

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A75B5D9E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 846/2022

LEI Nº 846/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

"Revisa os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor, com utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, 01 de julho de 2022.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

ANEXO ÚNICO

ANEXO - LEI N.º 846/2022												
CARGO /ESTAGIO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
COEFICIENTE	0%	2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%
PROFESSOR I	R$ 2.900,00	R$ 2.958,00	R$ 3.016,00	R$ 3.074,00	R$ 3.132,00	R$ 3.190,00	R$ 3.248,00	R$ 3.306,00	R$ 3.364,00	R$ 3.422,00	R$ 3.480,00	R$ 3.538,00
PROFESSOR I-40	R$ 3.866,67	R$ 3.944,00	R$ 4.021,34	R$ 4.098,67	R$ 4.176,00	R$ 4.253,34	R$ 4.330,67	R$ 4.408,00	R$ 4.485,34	R$ 4.562,67	R$ 4.640,00	R$ 4.717,34
PROFESSOR II	R$ 3.200,01	R$ 3.264,01	R$ 3.328,01	R$ 3.392,01	R$ 3.456,01	R$ 3.520,01	R$ 3.584,01	R$ 3.648,01	R$ 3.712,01	R$ 3.776,01	R$ 3.840,01	R$ 3.904,01
PROFESSOR II - 40	R$ 4.266,69	R$ 4.352,02	R$ 4.437,36	R$ 4.522,69	R$ 4.608,03	R$ 4.693,36	R$ 4.778,69	R$ 4.864,03	R$ 4.949,36	R$ 5.034,69	R$ 5.120,03	R$ 5.205,36
PROFESSOR III	R$ 3.680,03	R$ 3.753,63	R$ 3.827,23	R$ 3.900,83	R$ 3.974,43	R$ 4.048,03	R$ 4.121,63	R$ 4.195,23	R$ 4.268,83	R$ 4.342,44	R$ 4.416,04	R$ 4.489,64
PROFESSOR III-40	R$ 4.906,70	R$ 5.004,83	R$ 5.102,97	R$ 5.201,10	R$ 5.299,24	R$ 5.397,37	R$ 5.495,50	R$ 5.593,64	R$ 5.691,77	R$ 5.789,91	R$ 5.888,04	R$ 5.986,17
PROFESSOR IV	R$ 4.232,02	R$ 4.316,66	R$ 4.401,30	R$ 4.485,94	R$ 4.570,58	R$ 4.655,22	R$ 4.739,86	R$ 4.824,50	R$ 4.909,14	R$ 4.993,78	R$ 5.078,42	R$ 5.163,06
PROVESSOR IV-40	R$ 5.642,70	R$ 5.755,55	R$ 5.868,41	R$ 5.981,26	R$ 6.094,12	R$ 6.206,97	R$ 6.319,82	R$ 6.432,68	R$ 6.545,53	R$ 6.658,39	R$ 6.771,24	R$ 6.884,09

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:F115D048

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 321

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**321/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**RJR-MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°**03.367.649/0001-33**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES**
Valor:	**R$230,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.302.1004.2056.449052.12**
Data da Publicação	**08/07/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4C15986E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 309

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**309/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **09.015.713/0001-01**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DE PLACA (RBW0F18)**
Valor:	**R$1.198,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**

Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2047.339030.01 16.1621.10.122.1004.2047.339030.39 16.1621.10.122.1004.2047.339039.19**
Data da Publicação	**08/07/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL

Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:BF257FDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTORA DO AUXÍLIO BRASIL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO".

A GESTORA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRANHAS-GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que a organização da Assistência Social, devidamente conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011, em seu art. 23, § 3˚, dispõe o seguinte:
§3º – *O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desta Política;*
CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, não dispõe do número de servidores efetivos, suficientes à realização dos serviços de atendimento do Programa Federal Auxilio Brasil / Bolsa Família, dessa forma se faz necessário a presente Contratação;
CONSIDERANDO, o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19, e atender o público alvo em extrema vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO que a (o) profissional é indispensável para bom andamento dos objetivos e finalidades do Serviço Socioassistencial em questão, e em observância aos princípios: da continuidade do serviço público, da eficiência, e da economicidade;
CONSIDERANDO, seguir o rito normativo que dispõe sobre a aquisição do serviço em questão, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO, Resolução Normativa do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nº 063, que aprova a necessidade da referida contratação, no valor máximo de R$ 2.500,00, com carga horário de 08hrs/ dia, de segunda à sexta – feira;
CONSIDERANDO, a Lei Federal 8.742 de 1993, corrigida pela 12.435 de 2011, que dispõe sobre a política de assistência social;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 em que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 em que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 que revoga a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, passando a ser o novo Programa Federal Auxílio Brasil a qual suas finalidades, dentre estas à promoção da autonomia do público alvo por meio de ações socioeducativas de geração de trabalho e renda;
CONSIDERANDO, Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o IGDBF foi instituído pela Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que fez do IGD uma transferência obrigatória da União para os entes federados que aderem voluntariamente ao PBF, desde que alcancem índices mínimos estabelecidos.
CONSIDERANDO, os objetivos do programa Auxilio Brasil / Bolsa Família, tais como: a) combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; b) combater a pobreza e outras formas de privação das famílias; c) garantir a dignidade humana e autonomia do público alvo assistido; d) promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social;
CONSIDERANDO que o uso do IGD-M deve ser investido em ações para manter a base cadastral atualizada e qualificada e para promover a utilização das bases de dados para planejamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016, que altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:
Art. 1º *– Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.*

Parágrafo Único – *A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 2 de dezembro de 2004; 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 em que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações, bem como ás descritas nesta situação de calamidade pública ou emergência;
CONSIDERANDO, a necessidade da contratação em prol de atender o interesse público, conforme previsão legal, sem que sofra prejuízos.
Nestes termos e considerando que os serviços contratados são essenciais e diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a Contratação de **PESSOA FÍSICA**, deflagração de dispensa de licitação, de prestação de serviços de Profissional para GESTORA DO AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA/ CADASTRO ÚNICO, junto ao município de Piranhas-Goiás, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município. Comprovante de escolaridade mínima em nível médio**,** para atender as atribuições da Política Pública Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022, conforme relação do anexo único.

DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizado à Contratação de **PESSOA FÍSICA**, deflagração de dispensa de licitação, de prestação de serviços de Profissional em GESTORA DO AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA/ CADASTRO ÚNICO, junto ao município de Piranhas-Goiás, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município**,** para atender as atribuições da Política Pública Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022, conforme relação do anexo único, contados de 07 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, ficando a Administração responsável em conceder aos contratados todo material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, conforme TERMO DE REFERENCIA A SEGUIR:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA FEDERAL AUXÍLIO BRASIL / BOLSA FAMÍLIA – CADASTRO ÚNICO, A SER EXERCIDA POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO MÍNIMA EM CURSO SUPERIOR, QUE DESENVOLVERÁ A FUNÇÃO DE GESTOR DO PROGRAMA.					
ITEM	**OBJETO**	**DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS**	**CARGA HORÁRIA**	**QUANT.**	**VALOR MENSAL BRUTO**
01	Contratação **Pessoa Jurídica** (devidamente com CNPJ regular), ou **Pessoa Física** (com apresentação de certidões negativas na área criminal e civil, em situação de nada consta). Ambas apresentarem comprovante de escolaridade mínima em nível médio. Com experiência de atuação e/ou Gestão em Programas, Projetos, Serviços e/ou Benefícios Socioassistenciais, conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social, domínio sobre os direitos sociais e experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas, e trabalho interdisciplinar. Conhecimento da realidade do território, sendo necessário, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por no mínimo dois lugares que já trabalhou, de maneira forma ou informal;	Desenvolver ás atribuições e finalidades e objetivos do Programa Federal Bolsa Família, por meio das seguintes atividades: – assumir a interlocução entre a Prefeitura Municipal, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para a plena implementação do Programa; – coordenar a relação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais referenciadas entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do Programa Bolsa Família; – coordenar os processos de identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias de baixa renda, bem como de atualização das informações pelo menos a cada dois anos; – supervisionar a operacionalização do Programa Bolsa Família e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade; – buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública; – coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); – promover capacitações contínuas, com o apoio da Coordenação Estadual, para a equipe técnica do município; – buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: Ações de Geração de Trabalho e Renda, Aumento da Escolarização, Condições Habitacionais, Direitos Sociais, Desenvolvimento Local, Melhoria dos Serviços Básicos, Segurança Alimentar e Nutricional; e – administrar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), contribuindo para o fortalecimento do Controle Social.	08 (oito) horas / dia.	05 (cinco) dias por semana	**R$ 2.500,00** **(Dois mil e quinhentos reais)**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho de 2022.

Piranhas - GO, aos 07 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MAISA LELES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:80C4485E

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 089/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

"Concede recomposição de perda salarial aos profissionais do magistério ocupantes de cargos de professor em 2022, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, a recomposição de perda salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – acumulado de janeiro a dezembro de 2021, compreendidos todos os ocupantes de cargos de Professor (ativo e inativo), adequando ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº003/2012, passa a vigorar com o percentual de recomposição instituído pela presente Lei, conforme tabela única anexa ao presente projeto.

Art. 3º - Para coberturas das despesas provenientes poderão ser utilizadas dotações do vigente orçamento ou através de abertura de créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, nos moldes previstos na Lei 4.320/64, além de inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Parágrafo único – Quanto a utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação, devem ser observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas-GO, ao 01 dia do mês de julho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito MunicipaL

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos e Vencimentos Magistério - 10,16% de Aumento

Nível	Carga Horaria Semanal	A	B	C	D	E	F
III	20h	R$ 1.929,91	R$ 2.026,41	R$ 2.127,73	R$ 2.234,11	R$ 2.345,82	R$ 2.463,11
	30h	R$ 2.894,86	R$ 3.039,61	R$ 3.191,59	R$ 3.351,17	R$ 3.518,73	R$ 3.694,66
	40h	R$ 3.859,82	R$ 4.052,81	R$ 4.255,45	R$ 4.468,22	R$ 4.691,63	R$ 4.926,22
IV	20h	R$ 2.122,90	R$ 2.229,05	R$ 2.340,50	R$ 2.457,52	R$ 2.580,40	R$ 2.709,42
	30h	R$ 3.184,35	R$ 3.343,57	R$ 3.510,75	R$ 3.686,28	R$ 3.870,60	R$ 4.064,13
	40h	R$ 4.245,80	R$ 4.458,09	R$ 4.681,00	R$ 4.915,05	R$ 5.160,80	R$ 5.418,84
V	20h	R$ 2.335,19	R$ 2.451,95	R$ 2.574,55	R$ 2.703,27	R$ 2.838,44	R$ 2.980,36
	30h	R$ 3.502,79	R$ 3.677,93	R$ 3.861,82	R$ 4.054,91	R$ 4.257,66	R$ 4.470,54
	40h	R$ 4.670,38	R$ 4.903,90	R$ 5.149,10	R$ 5.406,55	R$ 5.676,88	R$ 5.960,72

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente **Lei nº 089/2022**, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 01 de julho de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito MunicipaL

Ofício nº194/2022 Piranhas-GO, 01 de julho de 2022.

Exmo. Srº, Vereador **CLAUDIMIR APOLINÁRIO DOS SANTOS**,
DD. Presidente, Neste.
SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-lo, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, a Lei nº 089/2022, de 01 de julho de 2022, sancionada e publicada, que "Concede recomposição de perda salarial aos profissionais do magistério ocupantes de cargos de professor em 2022, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências".
Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.
Cordialmente,

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F12CBAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 011/2022

HOMOLOGAÇÃO
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO
PROCESSO N° 3484/2022
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 011/2022

PROCESSO Nº 3484/2022 MUNICÍPIO DE PIRANHAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA COM A FINALIDADE DE MONTAR UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA RECURSO ORIUNDOS DO CONVÊNIO PROCESSO N° 202200006020424, FIRMADO COM O ESTADO DE GOIAS - ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 011/2022**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA COM A FINALIDADE DE MONTAR UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA RECURSO ORIUNDOS DO CONVÊNIO PROCESSO N° 202200006020424, FIRMADO COM O ESTADO DE GOIAS - ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.., para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.010.400/0001-16 estabelecida na RUA AUGUSTA BASTOS nº 217 Bairro CENTRO RIO VERDE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	COMPUTADOR	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR I3 10100F 3.6GHZ 6MB LGA1200 10ª, PLACA MAE SOKET 1200 PRIME H410M-E 10ª GERAÇAO, MEMORIA DDR4 8 GIGAS DE 2400MHZ OU SUPERIOR, HD SSD 240GB 2.5" SATA III, PLACA DE VIDEO DE 1GB OU SUPERIOR DDR3, GABINETE ATX COMFONTE DE 200W OU SUPERIOR, TECLADO USB PRETO PADRAO ABNT, MOUSE USB PRETO 800DPI OU SUPERIOR, MONITOR DE 18.5" LED COM CONEXAO HDMI E VGA E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 300VA 4 SAIDAS BIVOLT.	HELPDESK	10	Unid	R$ 4.190,00	R$ 41.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 41.900,00**	

ROCHEDO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.820.709/0001-02 estabelecida na AV BRASIL CENTRAL nº 1540 Bairro SETOR AEROPORTO PIRANHAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AR CONDICIONADO	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H (OU SUPERIOR) MODELO DE EVAPORADORA 42 LUCA 012, MODELO CONDENSADORA 38 KCA 012, SOMENTE FRIO, TENSÃO 220V, GÁS R410A, COMPRESSOR ROTATIVO R-410A, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, (ECONOMIA A) FILTRAGEM DO AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIDIFICADOR, TIMER DIGITAL, TURBO; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTROLE REMOTO SEM FIO; - GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	PHILCO	4	und	R$ 3.600,00	R$ 14.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 14.400,00**	

WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.661.041/0001-00 estabelecida na RUA 11 UNIDADE 207 nº 41LOTE 03 Bairro PARQUE ATHENEU GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA	MESA PARA LABORATORIO DE INFORMATICA. MESA PARA COMPUTADOR; COM PORTA-TECLADO RETRATIL REBAIXADO; MODELO COM COMPARTIMENTO PARA CPU E IMPRESSORA; TAMPO DA MESA EM MADEIRA MDF; REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO; NA COR CINZA CRISTAL; TAMPO MEDINDO (800 X 450)MM; COM ESPESSURA MINIMA DE 30MM; ALTURA DE 730MM; ESTRUTURA EM MADEIRA MDF; COM ESPESSURA MINIMA 30MM; ESTRUTURA NA COR CINZA CRISTAL; COM PAINEIS ESTRUTURAIS LATERAIS;	GR	40	und	R$ 257,00	R$ 10.280,00

		GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR / ABNT VIGENTES					
2	CADEIRA	CADEIRA PLÁSTICA COM 04 PÉS; PESO SUPORTADO (KG): 110; COR PRETO; MATERIAL DO REVESTIMENTO: PLASTICO PRETO (POLIPROPILENO); MATERIAL DA BASE: METALON OBILONGO / SAPATAS PLASTICAS / PINTURA ELETROSTÁTICA PRODUTO É ENVIADO MONTADO	GR	50	und	R$ 139,50	R$ 6.975,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 17.255,00**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 73.555,00**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 73.555,00** (setenta e três mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 05 DE JULHO DE 2022.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:673C4295

